Compras.gov.br

UASG 20001

SENADO FEDERAL

Estudo Técnico Preliminar 68/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

A contratação de serviço pontual de manutenção em um dos analisadores de espectro de frequências afetos às atividades de inteligência da Polícia do Senado é medida essencial para prevenir a ocorrência de vulnerabilidades que possam comprometer o desempenho do órgão e a segurança da Casa.

Nos termos do art. 233, §2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete ao Serviço de Contrainteligência do Senado Federal (SECOINT) prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, em todo o território nacional, inclusive mediante o desenvolvimento de contramedidas de vigilância técnica.

Segundo informa o demandante (DFD 339/2025), "o equipamento Oscor Green é um analisador de espectro eletromagnético e foi adquirido em 2015 pelo Senado Federal para ser utilizado durante inspeções técnicas em contramedidas de vigilância técnica realizadas pela Secretaria de Polícia do Senado Federal. Esse equipamento apresentou defeito e não mais funciona."

Esclarecendo os pormenores, o OSCOR Green (Omni Spectral Correlator), fabricado pela empresa americana REI (Research Electronics International), é um analisador de espectro portátil de banda larga, utilizado principalmente em atividades de Contramedidas de Vigilância Técnica (CMVT, também conhecidas como TSCM – Technical Surveillance Counter Measures). Ele é amplamente empregado por agências de segurança, inteligência e forças policiais, inclusive por unidades especializadas como as polícias legislativas.

O Senado adquiriu 2 (duas) unidades deste equipamento por meio do Contrato nº 4/2015, celebrado com o distribuidor exclusivo no Brasil, hoje BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.259.712/0001-79, ao preço unitário de US$ 35.000,00 (trinta e cinco mil dólares americanos), na época. Desde então, os dispositivos são usados, primariamente, para procurar equipamentos emissores de frequência instalados por agentes adversos com o intuito de causar danos aos ativos sensíveis do Senado Federal, como escutas, câmeras escondidas, rastreadores etc.

O órgão demandante, tendo verificado o mau funcionamento de um dos aparelhos, fez um contato prévio com o distribuidor exclusivo (que também intermedeia a assistência técnica junto à fábrica com exclusividade) para a avaliação do defeito **[1]**. Com base na descrição da pane e na experiência com falhas similares em equipamentos com o mesmo tempo de uso, o distribuidor, mediante análise técnica da fábrica, já emitiu uma proposta preliminar para a prestação de serviço de manutenção, numerada como BTS 159 CNT/2025, de 20/05/2025 **[2]**.

Ainda que se possa discutir no plano das hipóteses a possibilidade de aquisição de aparelho novo para substituir o defeituoso, os fatos dão conta que o custo de aquisição é sobejamente superior ao do reparo, que o modelo novo atualizado disponível no mercado não oferece funcionalidades relevantemente distintas, e que o defeito apresentado não constitui indicativo de provável falha crítica em curto prazo dado se tratar da primeira demanda de manutenção nos dois equipamentos adquiridos há mais de 10 anos, de modo que o aparelho a ser reparado, juntamente com o que se encontra em perfeito funcionamento, pode ainda se prestar ao serviço de CMVT por muitos anos.

Neste sentido, a contratação de serviço técnico especializado para a manutenção corretiva de um dos analisadores de espectro de frequências utilizados pela Polícia do Senado Federal, afetos às suas atividades de inteligência e contramedidas de vigilância técnica (TSCM), revela-se essencial, oportuna e conveniente sob a ótica do interesse público, nos seguintes termos:

1. Essencialidade
O objeto da contratação consiste no restabelecimento pleno da funcionalidade de equipamento instrumental à segurança institucional do Senado Federal, utilizado em atividades estratégicas de:

- Detecção de transmissões clandestinas;
- Varredura e análise de ambientes sensíveis (gabinetes, comissões, plenário, áreas de segurança);
- Prevenção contra espionagem eletrônica e vazamento de informações sigilosas.

A manutenção ora pretendida recai sobre um dos dois únicos equipamentos disponíveis na estrutura da Polícia Legislativa, sendo que o outro, ainda em funcionamento, possui 10 anos de uso, com obsolescência tecnológica e possível comprometimento futuro da confiabilidade operacional.
Assim, o pleno funcionamento dos dois analisadores constitui requisito mínimo para assegurar a continuidade e a integridade das ações de inteligência institucional, de modo que a manutenção do equipamento inoperante não configura faculdade administrativa, mas providência necessária à proteção do interesse público primário: a salvaguarda da ordem institucional e da soberania das atividades legislativas.

2. Oportunidade
A presente contratação mostra-se tempestiva e urgente, uma vez que:

- A indisponibilidade atual de 50% da capacidade instrumental compromete a redundância operacional necessária em ações de segurança técnica;
- O risco de falha do equipamento remanescente, já com elevado tempo de uso, poderia gerar descontinuidade de ações críticas de prevenção e resposta a ameaças eletrônicas;
- A manutenção corretiva possui natureza episódica e pontual, com custo previamente estimado;
- A providência de manutenção neste momento evita o agravamento de riscos, preserva o patrimônio público já existente e restitui a plena capacidade operacional da unidade, justificando-se plenamente sua oportunidade no tempo presente.

3. Conveniência
A conveniência da contratação decorre de:

- Custo compatível com a natureza da demanda e inferior ao valor de aquisição de novo equipamento de padrão equivalente;
- Aproveitamento de ativo patrimonial já incorporado ao acervo do Senado Federal, evitando uma substituição muito mais onerosa;
- Evita-se comprometimento da capacidade de resposta da Polícia Legislativa frente a ameaças à segurança institucional que requeiram pronta atuação em ações de varredura técnica;
- Preserva-se a regularidade do exercício das atividades de inteligência e contrainteligência, com impacto direto na proteção de autoridades parlamentares, de instalações críticas e da confidencialidade de informações estratégicas.

Em suma, a contratação do serviço de manutenção corretiva do analisador de espectro de frequências:

- É essencial, por estar diretamente ligada à preservação da segurança institucional;
- É oportuna, por antecipar-se a uma possível descontinuidade funcional ainda maior;
- É conveniente, por apresentar racionalidade técnica e econômica superior à aquisição de novo equipamento, além de preservar a plena funcionalidade do aparato de segurança eletrônica do Senado.
- Configura, portanto, providência justificada, proporcional e orientada ao interesse público.

---

[1] Anexo I - Carta de Exclusividade

[2] Anexo II - Proposta Comercial de 20/05/2025 - validade 90 dias.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contrainteligência - SECOINT (DFD 339/2025)	Antonio Tavares Dos Santos Neto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Órgão Técnico, verificando, no **Anexo II**, a ausência de detalhamento suficiente para a compreensão da extensão do serviço a ser prestado, contatou o consultor técnico da representante exclusiva para o necessário esclarecimento. Após solicitação de suporte especializado à fabricante, o consultor retornou o detalhamento do serviço **[3]**, que, embora sucinto, permite a compreensão da extensão dos reparos.

Conforme extrato de textos originais, a fabricante refere-se ao seguinte escopo de serviço:

- *Replacing an IC on the front panel PCB.*
- *Replacing the DIRSP module.*
- *During this process, they also make sure to update software, dust covers, and any other small parts that might not affect function but make the unit feel almost new when you get is back.*

A tradução com interpretação desse trecho, automatizada por IA, foi submetida à confirmação do consultor técnico, que validou a seguinte especificação pormenorizada do serviço a ser executado:

- Substituição de um CI (Circuito Integrado, *Integrated Circuit*) na PCI do painel frontal (*Printed Circuit Board*, ou Placa de Circuito Impresso): significa a troca de um chip eletrônico responsável pelo funcionamento do painel de controle do equipamento, componente fundamental para a interface e operação do analisador de espectro.
- Substituição do módulo DIRSP: trata-se de um módulo interno do equipamento, específico do fabricante, é um módulo de processamento digital de sinais de radiofrequência (*Digital Intermediate Radio Signal Processing*). Esse módulo é crítico, pois concentra funções de análise, correlação e processamento de espectro, sendo central para a eficácia do equipamento.
- Durante o processo, também são realizadas atualizações de software, substituição das tampas de proteção contra poeira e de quaisquer outras pequenas peças que, ainda que não afetem diretamente o funcionamento eletrônico, contribuem para que o equipamento retorne em condições próximas às de novo: essa etapa garante não apenas o restabelecimento da funcionalidade, mas também a atualização tecnológica (softwares mais recentes de análise), a proteção física e a longevidade operacional do bem.

Segundo negociação preliminar com a representante exclusiva, o prazo para reparo será de até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento do equipamento na sede da BERKANA. O fornecedor oferece garantia técnica de 12 (doze) meses, a partir da data de devolução do equipamento ao SENADO. Admite-se o pagamento em moeda nacional mediante transferência bancária. Eventuais despesas de frete estarão inclusas no valor total da proposta comercial.

---

[3] Anexo III - Detalhamento do Serviço

5. Levantamento de Mercado

Admitindo-se a configuração da exclusividade da representante BERKANA para fornecimento e prestação de serviços relativos aos produtos da fabricante REI, buscaram-se exemplos de negociações envolvendo equipamento compatível.

Assim, o TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA (UASG 926303), em processo de inexigibilidade de licitação (conforme registro no PNCP nº 13100722000160-1-000062/2025, data de 28/07/2025), contratou o fornecimento de um kit para varredura eletrônica, incluindo **1** (um) equipamento correlacionador omniespectral de frequências até 24GHz, fabricante REI, modelo OSCOR GREEN-OGR 24, pelo valor unitário de **R$ 430.200,00**, diretamente com a representante BERKANA.

De igual modo, o ESTADO DO MARANHAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, em processo de inexigibilidade de licitação (conforme registro no PNCP nº 06354500000108-1-000011/2025, data de 26/05/2025), contratou o fornecimento de equipamentos eletrônicos de varredura, incluindo também um equipamento correlacionador omniespectral de frequências até 24GHz, fabricante REI, modelo OSCOR GREEN-OGR24, pelo preço unitário de **R$ 539.200,00**, diretamente com a representante BERKANA.

Buscando uma aquisição com maior grau de discrição, o ESTADO DE SANTA CATARINA - Secretaria de Estado da Casa Civil, em processo de inexigibilidade de licitação (conforme registro no PNCP nº 15515924000106-1-000027/2024, data de 19/12/2024), contratou o fornecimento de, dentre outros produtos, equipamento correlacionador omniespectral de frequências, utilizado em varreduras ambientais eletrônicas, constituído de um analisador de espectro projetado para monitorar, detectar e avaliar transmissões de radiofrequência suspeitas na faixa de atuação de 20kHz a 24GHz (sem mencionar marca e modelo, por questão de sigilo), pelo preço unitário de **R$ 430.200,00**, diretamente com a representante BERKANA.

De igual modo, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em processo de inexigibilidade de licitação (conforme registro no PNCP nº 00531640000128-1-000070/2025, data de 09/05/2025), contratou o fornecimento de equipamento correlacionador omniespectral de frequências até 24GHz, fabricante REI, modelo OSCOR GREEN-OGR 24, pelo preço unitário de **R$ 430.200,00,** diretamente com a representante BERKANA.

Em processos mais antigos, o mesmo fornecimento se verifica:

- PRESIDENCIA DA REPUBLICA, PNCP 00394411000109-1-000236/2023, 01/12/2023, valor unitário **R$ 430.200,00**.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, PNCP 05054960000158-1-000049/2023, 08/01/2024, valor unitário **R$ 430.200,00**.

Diante destes fatos, verifica-se a consistência no preço praticado pela representante exclusiva BERKANA em todos os processos de inexigibilidade de contratação, deduzindo-se o **preço típico de aquisição como R$ 430.200,00**, fixo pelo menos desde dezembro de 2023 (com a exclusão do caso atípico do Estado do Maranhão).

A pesquisa no banco de dados de contratações públicas Banco de Preços pela expressão “oscor green” revelou apenas um processo de contratação, já mencionado; pela expressão “omni-espectral”, apenas 3 processos, já mencionados. A pesquisa por “omniespectral” não retornou resultados. A análise desses dados conduz à confirmação da presença da distribuidora BERKANA como única representante no mercado relevante para o fornecimento de soluções envolvendo o produto OSCOR Green, de fabricação da REI. Não foram encontrados exemplos de contratação de serviços de manutenção para este equipamento.

A avaliação emitida pela BERKANA, com suporte da fabricante, indica a constatação de defeito em circuito integrado constituinte da placa de circuito impresso e em módulo de processamento digital de sinais de radiofrequência, ambos componentes exclusivos do modelo, sem possibilidade de substituição por componente "paralelo" de modelo similar. Verifica-se, portanto, as condições para a contratação por **inexigibilidade de licitação**, dada a inviabilidade de competição, o que pode ser corroborado, por extensão, pelos inúmeros casos de obtenção do equipamento idêntico nos quais apenas um fornecedor (a BERKANA) foi capaz de oferecer a solução específica.

Pela experiência técnica acumulada da fabricante e da representante exclusiva na resolução de panes similares, o serviço de reparo, incluindo eventual fornecimento de outras peças, foi precificado em **R$ 29.500,00**, o que constitui apenas menos de 7% (sete por cento) do valor de mercado de um aparelho novo.

Em suma, deste levantamento de mercado, verificou-se a única possibilidade de solução do problema pela contratação da representante exclusiva (sendo inviável a competição), já que nenhum outro fornecedor nacional estaria capacitado para reparar o equipamento, seja pela falta de conhecimento específico nas peculiaridades construtivas do aparelho, seja (principalmente) por não disporem das peças originais e exclusivas essenciais para efetuar o serviço.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviço especializado de manutenção corretiva em um analisador de espectro de frequências modelo OSCOR Green, de fabricação da Research Electronics International (REI), equipamento de alta especificidade tecnológica. O serviço, que abrange a substituição de componentes críticos (inclusive módulo interno e circuito da placa frontal), atualização de software e revisão geral do equipamento, será realizado por fornecedor exclusivo credenciado pelo fabricante.

Sob a perspectiva **técnica**, a escolha se justifica pela singularidade do bem a ser reparado: trata-se de um equipamento com tecnologia proprietária e de aplicação restrita ao campo da inteligência e da contrainteligência, sem equivalentes plenamente substituíveis no mercado. A própria natureza dos módulos internos e do software requer intervenção autorizada pela fabricante, razão pela qual não existem prestadores alternativos capazes de assegurar a manutenção adequada com garantia de funcionamento e de preservação da integridade do aparelho. A contratação direta, portanto, decorre da **inviabilidade de competição** (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), sendo indispensável a contratação do fornecedor/representante oficial.

Sob o enfoque **econômico**, não foi possível aferir a **razoabilidade** do preço por comparação com contratações similares, uma vez que não há registros de processos para a contratação de serviços para a manutenção do mesmo modelo ou equivalentes, dada a raridade da ocorrência de defeitos relatada pela fabricante e confirmada pelo consultor técnico. Da mesma forma, não foi possível atestar a **regularidade** de preços em práticas comerciais anteriores do mesmo fornecedor para o mesmo objeto (ou similar), por inexistir histórico de reparo neste modelo para os mesmo componentes. Nessa circunstância, adota-se, por critério de **proporcionalidade**, como razoável a relação entre o valor proposto para o conserto (R$ 29.500,00) e o custo de aquisição de novo equipamento (R$ 430.200,00), estimado em montante muito superior, de modo que o custo reparo representa apenas cerca de **7%** do valor de aquisição de um OSCOR Green novo, demonstrando **economicidade** da solução.

Deste modo, a solução será a aceitação do diagnóstico fornecido pelo fabricante, com o suporte do fornecedor exclusivo, e da proposta de preço apresentada, considerando-se que o reparo é tecnicamente imprescindível, economicamente vantajoso e juridicamente viável por inexigibilidade de licitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo a ser contratado é **unitário**, já que se trata de serviço de reparo completo com peças inclusas, conforme diagnóstico apresentado pelo consultor técnico da representante exclusiva, com suporte da fabricante. A discriminação do serviço em 3 (três) subitens/etapas tem mera função didática, para dispor as operações desenvolvidas e as peças fornecidas em um arranjo que favoreça a fiscalização. Assim sendo, a contratação versa sobre **1 (um)** serviço de manutenção corretiva em analisador de espectro de frequências modelo OSCOR Green, fabricante REI, compreendendo as etapas essenciais:

1. Substituição de um CI (Circuito Integrado, *Integrated Circuit*) na PCI do painel frontal (*Printed Circuit Board*, ou Placa de Circuito Impresso).
2. Substituição do módulo de processamento digital de sinais de radiofrequência DIRSP (*Digital Intermediate Radio Signal Processing*).
3. Atualizações de software, substituição das tampas de proteção contra poeira e de quaisquer outras pequenas peças que, ainda que não afetem diretamente o funcionamento eletrônico, contribuam para que o equipamento retorne em condições próximas às de novo.

As etapas acima são indivisíveis e indissociáveis. Não se tratam de serviços acessórios, mas são partes essenciais do serviço coeso que requer sua execução completa e integrada para assegurar sua eficácia.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 29.500,00

Com base no diagnóstico emitido pela fabricante, por intermédio de sua representante exclusiva (**Anexo III**), analisou-se a proposta comercial para o serviço de reparo com fornecimento de peças (**Anexo II**) e, com base nos princípios de proporcionalidade e de economicidade já desenvolvido em seção anterior, verificou-se a razoabilidade do preço de **R$ 29.500,00** para a execução do serviço unitário de manutenção corretiva pontual, nas condições de prazo e garantia negociadas preliminarmente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra geral nas contratações públicas é o parcelamento do objeto, sempre que este se apresentar técnica e economicamente viável. O objetivo do parcelamento é propiciar a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de um maior número de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, conforme também orienta a Súmula nº 247 do TCU.

Contudo, a própria norma excepciona a obrigatoriedade do parcelamento nos casos em que tal divisão não seja viável sob os aspectos técnicos ou econômicos.

No presente caso, trata-se da contratação de serviço técnico não recorrente, especializado, de manutenção corretiva em unidade específica e individualizada de equipamento de propriedade do Senado Federal, modelo OSCOR GREEN, cuja avaliação técnica indicou necessidade de reparo, com custo estimado de R$ 29.000,00, já incluindo mão de obra e peças.

Trata-se, portanto, de item unitário, indivisível, que configura serviço único e completo, e não passível de fracionamento em cotas ou lotes sem prejuízo técnico e sem perda de responsabilidade funcional do contratado.

Assim, não há possibilidade técnica nem vantajosidade econômica no fracionamento ou parcelamento do objeto nos seguintes termos:

1. Natureza indivisível do serviço
O serviço consiste na intervenção técnica única, com fornecimento e substituição de peças específicas de uso exclusivo do modelo OSCOR GREEN, de modo que qualquer tentativa de cindir a contratação entre o fornecimento das peças e a prestação do serviço de manutenção:

- Comprometeria a responsabilidade técnica pela integridade do reparo, dificultando eventual garantia;
- Criaria riscos operacionais, como incompatibilidade de peças ou negativa de suporte por parte de fabricantes ou representantes;
- Não traria ganho de escala ou economia ao erário, tendo em vista tratar-se de serviço pontual, aplicado a equipamento singular.

2. Objeto unitário e de fornecedor restrito

- Além da indivisibilidade do serviço, os componentes substituíveis do equipamento são, em sua maioria, de fornecimento exclusivo do fabricante ou de seus representantes autorizados, o que acarreta restrição natural de mercado e inviabiliza o parcelamento em lotes ou cotas sem perda da eficiência da contratação.
- A eventual divisão do objeto entre fornecedores distintos acarretaria majoração de custos logísticos, maior complexidade contratual e risco à garantia do serviço prestado.

Em suma, diante do exposto, não se aplica o parcelamento do objeto nesta contratação, por se tratar de serviço de natureza indivisível, técnica e economicamente não fracionável, em razão:

- Da unicidade e especificidade do equipamento a ser reparado;
- Do caráter integrado do serviço com fornecimento de peças e mão de obra especializada;
- Da impossibilidade de responsabilização técnica múltipla sem prejuízo ao interesse público;
- Da inexistência de ganho de escala ou ampliação de competitividade com o fracionamento.

Logo, a contratação do serviço completo, por item único, encontra-se plenamente justificada, em conformidade com os princípios e normas vigentes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes em curso. A última contratação relacionada ao tema da presente contratação foi o próprio processo de aquisição do equipamento, NUP 00200.017852/2011-41.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço técnico de manutenção corretiva em um dos analisadores de espectro de frequências utilizados pela Polícia do Senado Federal, equipamento essencial às atividades de inteligência e contramedidas de vigilância técnica, está em pleno alinhamento com os objetivos estratégicos do Senado Federal, conforme detalhado a seguir:

1. Aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos
A medida evita a substituição prematura de equipamento de alto custo, optando por sua recuperação funcional mediante reparo técnico especializado, o que representa solução mais econômica e racional. A contratação de manutenção pontual, em vez da aquisição de novo analisador, promove o aproveitamento do ativo patrimonial já existente, com elevado retorno operacional frente ao custo de manutenção estimado. Tal conduta evidencia gestão eficiente dos recursos públicos, em conformidade com o princípio da economicidade.

2. Melhorar de maneira contínua os processos de trabalho
O pleno funcionamento do parque de equipamentos destinados à inteligência institucional permite a continuidade e o aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais de segurança eletrônica, como varreduras antiescuta, detecção de sinais clandestinos e proteção de ambientes sensíveis. A manutenção em questão restabelece a capacidade técnica e instrumental da Polícia do Senado, contribuindo para a padronização, a tempestividade e a confiabilidade dos processos de trabalho no campo da segurança institucional.

3. Valorizar as pessoas
Ao restituir condições adequadas de trabalho aos servidores da Polícia, que atuam em funções críticas de inteligência e contrainteligência, a medida contribui para a valorização profissional, promovendo segurança operacional, motivação e reconhecimento da importância estratégica da atividade policial legislativa.

4. Priorizar as atividades fim do Senado
As atividades de inteligência e segurança institucional são instrumentos de suporte direto às atividades finalísticas do Parlamento, na medida em que protegem a independência funcional, a confidencialidade de deliberações e a segurança dos parlamentares e servidores. O restabelecimento da plena capacidade operacional da Polícia fortalece o núcleo de proteção da atividade parlamentar, favorecendo condições seguras para a produção legislativa, a representação política e a fiscalização institucional.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Demonstram-se os ganhos diretos e indiretos almejados com a contratação do serviço técnico de manutenção corretiva de analisador de espectro de frequências, com ênfase em efetividade, desenvolvimento nacional sustentável, e os princípios da economicidade, eficácia, eficiência, bem como no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

1. Ganhos Diretos da Contratação
a) Restauração da capacidade operacional plena

- A contratação permite a imediata recuperação de equipamento de alta complexidade tecnológica empregado em atividades de inteligência e segurança eletrônica, com impacto direto na efetividade da proteção institucional do Senado Federal, especialmente em ambientes sensíveis (gabinetes, salas de reunião, comissões).

b) Aumento da eficiência na execução das atividades de segurança

- Com dois equipamentos operacionais (em vez de apenas um, em uso há mais de uma década), as equipes da Polícia do Senado poderão atuar de forma mais célere e coordenada nas atividades de detecção de ameaças eletrônicas, prevenção de escutas ilegais, e respostas técnicas a incidentes de segurança, otimizando a eficácia dos protocolos de varredura e controle ambiental.

c) Preservação do investimento público

- A manutenção evita a necessidade de aquisição de novo equipamento, cujo custo de reposição é significativamente superior ao valor do serviço corretivo. Trata-se de ação de economicidade imediata, com expressiva racionalização de recursos financeiros.

d) Redução do risco de falha em ambiente de segurança crítica

- O reparo do equipamento confere redundância operacional e reduz a exposição a falhas por indisponibilidade técnica, assegurando resposta contínua e previsível da Polícia a demandas emergenciais e rotineiras de segurança.

2. Ganhos Indiretos da Contratação
a) Adoção de medida ambientalmente sustentável

- A reparação do equipamento em vez de seu descarte e substituição atende ao princípio do desenvolvimento sustentável, reduzindo a geração de resíduos eletrônicos e os impactos ambientais associados à fabricação e importação de novos dispositivos de alta tecnologia.

b) Garantia de continuidade da proteção institucional

- Ao minimizar o risco de descontinuidade do serviço exercido pela Polícia do Senado em campo sensível da segurança institucional, a contratação preserva a autonomia, a independência e a integridade da atividade parlamentar, ainda que de modo indireto, sendo instrumento de proteção das funções típicas do Poder Legislativo.

3. Parâmetros de Avaliação da Medida

- Economicidade: Custo de manutenção (R$ 29,5 mil) substancialmente inferior ao custo de novo equipamento (estimado em R$ 430,2 mil).
- Eficiência: Aumento da capacidade de resposta da unidade de inteligência restaurando a redundância da cobertura técnica disponível.
- Eficácia: Capacidade restaurada de identificar, neutralizar e prevenir ameaças eletrônicas de forma tempestiva e com respaldo técnico.
- Aproveitamento de recursos: Maximização do uso de ativos patrimoniais e dos recursos humanos com conhecimento técnico específico.

A contratação apresenta-se como medida tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e institucionalmente imprescindível, promovendo ganhos diretos à capacidade operacional da Polícia Legislativa e ganhos indiretos ao interesse público, em especial no que tange à efetividade funcional, à racionalização dos recursos públicos, à sustentabilidade ambiental e ao fortalecimento do setor técnico especializado nacional.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando a inexigibilidade de licitação como fundamento jurídico para a contratação direta do serviço de manutenção corretiva do analisador de espectro de frequências OSCOR GREEN, seguem as providências que devem ser adotadas previamente à celebração do contrato:

1. Justificativa Técnica e Jurídica da Inexigibilidade
O órgão técnico deverá (o que ora se faz) elaborar justificativa formal demonstrando:

- que o equipamento é de fabricação específica e possui caráter proprietário, com fornecimento exclusivo de peças ou serviços de manutenção por empresa autorizada;
- que a contratada (BERKANA) é única representante ou autorizada oficial no país para o serviço técnico especializado do modelo OSCOR GREEN, conforme documentação do fabricante (REI);
- que não há viabilidade de competição.

A área jurídica deverá emitir parecer jurídico atestando a legalidade da contratação direta com base na inexigibilidade.

2. Pesquisa de Preços
Mesmo diante da inexigibilidade, é obrigatória a realização de pesquisa de preços para comprovar a regularidade do valor estimado com os preços praticados no mercado. Deverão ser utilizados, preferencialmente:

- orçamento da empresa especializada autorizada (original);
- contratos anteriores de órgãos da Administração Pública;
- outras fontes secundárias, quando disponíveis.

A estimativa deverá ser devidamente registrada, com a metodologia e as fontes utilizadas. Diante de indisponibilidade de amostra de preços, deverão ser adotados métodos alternativos de avaliação acerca da razoabilidade dos valores apresentados na proposta.

3. Aprovação do Termo de Referência
A contratação deve estar acompanhada de termo de referência contendo:

- descrição precisa do objeto (manutenção corretiva com fornecimento de peças originais);
- justificativa da contratação e dos benefícios esperados;
- exigências técnicas mínimas do serviço e das peças;
- critérios de recebimento e aceitação do objeto;
- valor estimado e fonte de recursos;
- prazos e condições de execução;
- especificação do local de retirada e devolução do equipamento;
- cláusulas essenciais ao contrato.

4. Dotação Orçamentária e Reserva de Recursos
Deve ser comprovada a existência de previsão orçamentária específica para a despesa e a efetiva reserva de recursos no sistema orçamentário da Casa.

5. Designação de Gestor e Fiscal do Contrato
Antes da celebração contratual, a autoridade competente deverá designar formalmente:

- o gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo;
- o fiscal técnico, preferencialmente servidor com conhecimento sobre o equipamento, para acompanhar a execução do serviço.

6. Publicação da Inexigibilidade
Após a autorização da contratação, a Administração deve providenciar a publicação do extrato da inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e prazos legais, antes da assinatura do contrato.

7. Providências Técnicas Internas

- Registro fotográfico e laudo técnico da situação atual do equipamento antes da remessa;
- Controle patrimonial da retirada e posterior reintegração do bem ao acervo do Senado;
- Ajustes logísticos para transporte e rastreabilidade do equipamento, considerando sua natureza sensível e função em atividades de inteligência;

8. Execução do Plano de Fiscalização
Deve ser formalizado atesto por parte da fiscalização contratual, contendo:

- marcos de acompanhamento da execução;
- parâmetros técnicos de verificação;
- registro documental do atendimento do mínimo exigido para aceitação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Segue a descrição do possível impacto ambiental decorrente da contratação do serviço episódico de manutenção corretiva de analisador de espectro de frequências OSCOR GREEN, bem como a medida de tratamento ou mitigação cabível, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

Como impacto potencial, considera-se a destinação inadequada de componentes eletrônicos substituídos, já que, durante a manutenção corretiva, poderão ser substituídas peças eletrônicas internas do equipamento (como placas, conectores, circuitos ou baterias). Caso descartadas de forma inadequada, essas peças podem representar risco ambiental devido à presença de metais pesados, plásticos e elementos químicos não biodegradáveis.

Como medida mitigadora, pode-se incluir cláusula contratual que obrigue a empresa contratada a dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos eletrônicos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Assim, os riscos ambientais envolvidos nesta contratação são pontuais e controláveis, próprios de serviço técnico de baixo impacto ambiental direto. Contudo, é recomendável que a Administração adote boas práticas sustentáveis, promovendo a gestão adequada de resíduos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do serviço pontual de manutenção corretiva do analisador de espectro de frequências OSCOR GREEN mostra-se viável e razoável, conforme os elementos colhidos nos Estudos Preliminares. A viabilidade técnica decorre do fato de se tratar de equipamento especializado, de alto valor agregado, essencial às atividades de inteligência da Polícia do Senado Federal. A unidade danificada encontra-se atualmente inoperante, e sua recuperação permitirá restabelecer a plena capacidade operacional do setor, cuja atuação demanda instrumental técnico de alta precisão para detecção e neutralização de ameaças em ambientes sensíveis.

A razoabilidade da contratação está evidenciada pelo custo estimado da manutenção (R$ 29.500,00), o qual é substancialmente inferior ao valor de aquisição de novo equipamento com tecnologia equivalente (cujo preço de mercado pode ultrapassar a faixa de R$ 430.000,00). Adicionalmente, a indisponibilidade de alternativas técnicas efetivamente concorrentes ao OSCOR GREEN, reconhecido internacionalmente por suas capacidades de análise espectral omnidirecional integrada, e a verificação da exclusividade de representação da fabricante no Brasil, justificam a adoção do instituto da inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que a manutenção preserva o investimento público anteriormente realizado, contribui para o prolongamento da vida útil do bem, evita a obsolescência tecnológica prematura e se alinha com os objetivos estratégicos do Senado Federal, especialmente no que se refere à economicidade, eficiência no uso de recursos e priorização de atividades finalísticas da Casa. Assim, conclui-se que a contratação pretendida atende ao interesse público de forma plenamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BRENO LEITE DE MATTOS E MENDES

Analista Legislativo - Administração

Assinou eletronicamente em 20/08/2025 às 12:28:57.

GILVAN VIANA XAVIER

Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal (em substituição)

Assinou eletronicamente em 20/08/2025 às 12:32:27.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - REI - CARTA EXCL. TRAD JURAMENTADA FECOMÉRCIO BTS 2025 - anexo i etp.pdf (4.32 MB)
- Anexo II - BERKANA - BTS159 CNT - SENADO - MANUTENÇÃO OSCOR - anexo ii etp.pdf (100.17 KB)
- Anexo III - Detalhamento do serviço - anexo iii etp.pdf (1011.83 KB)

Research Electronics International, LLC
455 Security Place, Cookeville, TN 38506 USA

15 Dec 23

RE: Single Source and Exclusive Authorization

Dear Sir or Madam,

Research Electronics International, located in the United States of America, is the Sole Designer and Manufacturer of the following products:

TALAN 3.0 Telephone and Line Analyzer
OSCOR BLUE/GREEN Spectrum Analyzers
MESA Mobility Enhanced Spectrum Analyzer
ORION 2.4/HX/900 Non-Linear Junction Detectors
ANDRE Near-field Detection Receiver
TTK Tactical TSCM Kit
And other REI products

To improve local sales, customer service, technical support, and coordination of REI training, REI has appointed:

Berkana

BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
CNPJ # 07.259.712/0001-79
RUA MACHADO BITTENCOURT, 190 CJ. 612
04044-000 - SAO PAULO SP BRASIL
TEL # 55-11-5539-5166 FAX # 55-11-5539-7720
e-mail vendas@berkana.com.br

as the **Exclusive and Sole Authorized REI Reseller in Brazil** for REI Products, to coordinate factory product support, and to coordinate REI training. This appointment is valid until 31 December 2025.

REI will only support sales of REI products for Brazil through BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA. REI products sold through BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA include REI's manufacturer's warranty.

Please contact REI if you have any questions.

Regards

Pamela Petty
International Sales Manager
Research Electronics International

RESEARCH ELECTRONICS INTERNATIONAL LIMITED LIABILITY SEAL 1995 TENNESSEE COMPANY

Phone: +1 (931) 537-6032 Fax: +1 (931) 537-6032
www.reiusa.net

RICARDO THIMOTEO BURATTO

Tradutor Público e Intérprete Comercial Idiomas: inglês e português.
CPF 494.167.318-20 RG 2.946.088-8 CCM 2.933.294-0 INSS 1.466.186.792-2
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1616
Rua Ouvidor Peleja, 363 CEP 04128-000 São Paulo SP Brasil ☎ 5078-7690 buratto@urbanatradutor.com

Eu, ***RICARDO THIMOTEO BURATTO,*** Tradutor Público e Intérprete Comercial para o idioma inglês no Estado de São Paulo, Brasil, ***CERTIFICO*** que, em 21 de dezembro de 2023, nesta cidade de São Paulo, me foi apresentada uma ***CARTA*** escrita em inglês e me pediram para traduzir para o idioma português, o que fiz no melhor de meu conhecimento e habilidade como segue:

Research Electronics International, LLC
455 Security Place, Cookville, TN 38506 USA

---

21 de dezembro de 2023

Ref.: Fonte Única e Autorização Exclusiva.

Prezado senhor ou senhora:

A Research Electronics International, empresa dos Estados Unidos da América do Norte, é a única projetista e fabricante dos seguintes produtos:

TALAN 3.0 Analisador de Telefone e de Linha
OSCOR BLUE / GREEN Analisadores de Espectro
MESA Analisador de espectro com mobilidade aprimorada
ORION 2.4 / HX/900 Detectores de Junção Não Linear
ANDRE Receptor de Detecção de Campo Próximo
TTK Equipamento Tático TSCM
E outros produtos REI.

Para aperfeiçoar as vendas locais, serviço de clientes, suporte técnico e coordenação de treinamento, a REI nomeou:

BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. –
CNPJ 07.259.712/0001-79
RUA MACHADO BITTENCOURT, 190 CONJUNTO 612
04044-000 – SÃO PAULO SP BRASIL
TEL. # 55-11-5539-5166 FAX # 55-11-5539-7720
e-mail vendas@berkana.com.br

como **única e exclusiva revendedora autorizada REI no Brasil** para os produtos REI e para coordenar o suporte de fábrica ao produto e coordenar o treinamento REI. Esta nomeação é válida até 31 de dezembro de 2025.

A REI somente suportará as vendas de seus produtos no Brasil se forem feitos através da BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. Os produtos REI vendidos através da BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. incluem a garantia do fabricante REI. Solicitamos a gentileza de contatar a REI caso haja necessidade de algum esclarecimento adicional. Atenciosamente. <consta assinatura:> Pamela Petty, Gerente de Vendas Internacionais. Research Electronics International. *[Consta no original carimbo selo de ofício da companhia.]*

Telefone +1 (931) 537-6032 Fax +1 (931) 537-6032
www.reiusa.net

NADA MAIS de interesse continha o dito original, o qual devolvo com esta fiel tradução. ***EM TESTEMUNHO DA VERDADE,*** aplico o meu selo de ofício, assino o presente e dou fé na data e cidade acima mencionada.

RICARDO THIMOTEO BURATTO
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Emolumentos Pagos.

Docusign Envelope ID: 1F909DAC-2162-44F8-9438-1C0DDE491746

www.fecomercio.com.br

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. nº 20250058

ATESTADO

A **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP**, Entidade Sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Avenida Rebouças, 3.377, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo/SP, ATESTA, a pedido da parte interessada e com fundamento na documentação por ela apresentada, que a empresa **BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.712/0001-79, com endereço na Rua Machado Bittencourt, 190, sala 612, Vila Clementino, CEP 04044-000, São Paulo/SP, é, em todo o território brasileiro, a única e exclusiva autorizada para atuar como revendedora dos produtos abaixo elencados (entre outros) da empresa **RESEARCH ELECTRONICS INTERNATIONAL, LLC** estabelecida em 455 Security Drive, Cookeville, TN 38506, Estados Unidos da América (https://reiusa.net/), e para coordenar o suporte de fábrica referente a tais itens e o treinamento a eles relacionado.

TALAN 3.0	Analisador de telefone e de linha
OSCOR BLUE/GREEN	Analisadores de espectro
MESA	Analisador de espectro com mobilidade aprimorada
ORION 2.4/HX/900	Detectores de junção não linear
ANDRE	Receptor de detecção de campo próximo
TTK	Equipamento tático TSCM

A prova da validade e o prazo de vigência do documento apresentado pela **BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA** são de exclusiva responsabilidade dessa empresa. Este atestado é válido até 31 de dezembro de 2025.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:
Reinaldo Pedro Correa
3B9923930DD04A0...
REINALDO PEDRO CORREA
Diretor-Tesoureiro
FECOMERCIO SP

DocuSigned by:
Janaína Valente Moitas
1319456F03A643B...
Janaína Braga de Souza Valente Moitas
OAB/SP nº 289.765

Clastri/126083/raoliveira
TR-28739

Breno Leite de Mattos e Mendes

De: Airton Vasques | Berkana <airton.vasques@berkana.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de agosto de 2025 17:30
Para: Breno Leite de Mattos e Mendes
Cc: Rodrigo Alves | Berkana
Assunto: Detalhamento sobre manutenção de equipamento - Oscor Green

Geralmente, você não recebe emails de airton.vasques@berkana.com.br. Saiba por que isso é importante

Prezado Sr. Breno Mendes, boa tarde.

Conforme temos alinhado, um detalhamento exato das ações que serão realizadas só poderá ser conhecido após a manutenção de fato, porém pela natureza do erro apresentado, podemos listar ações que certamente estão contempladas:

Extraído de textos originais:

- Replacing an IC on the front panel PCB.
- Replacing the DIRSP module
- During this process, they also make sure to update software, dust covers, and any other small parts that might not affect function but make the unit feel almost new when you get is back.

Referente à comprovação de preços para fins comparativos, informamos que não tivemos nos últimos 10 anos nenhum conserto/reparo de equipamentos desta linha de produtos.

Espero tê-lo ajudado.

Atenciosamente,

Airton Vasques
Consultor Técnico / Technical Consultant

+55 11 5539-5166 | +55 11 98745-0031
airton.vasques@berkana.com.br

Conquistamos o selo de **Empresa Estratégica de Defesa**, reconhecida pelo Ministério da Defesa. E o selo de **Empresa Ética**, certificada pela ABES.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente!

"Este e-mail pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Ele é destinado exclusivamente ao uso do destinatário acima mencionado. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente imediatamente e exclua o e-mail de seus sistemas. Qualquer uso, divulgação ou distribuição não autorizada é estritamente proibida. A BERKANA compromete-se a proteger seus dados pessoais de acordo com as disposições da LGPD. Para mais informações sobre nossa política de privacidade, entre em contato conosco.

This email may contain confidential and/or privileged information, protected by the General Data Protection Law (LGPD). It is intended exclusively for the use of the aforementioned recipient. If you received this email in error, please inform the sender immediately and delete the email from your systems. Any unauthorized use, disclosure or distribution is strictly prohibited. BERKANA is committed to protecting your personal data in accordance with the provisions of the LGPD. For more information about our privacy policy, please contact us."

MINISTÉRIO DA DEFESA
EED
EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA

Berkana
Tornando sua missão possível

PROPOSTA COMERCIAL

BTS 159 CNT/2025

20/05/2025

Berkana Tecnologia em Segurança

Rua Machado Bittencourt, 190. Cj 612
Vila Clementino | São Paulo, SP - CEP 04044-000
vendas@berkana.com.br

CNPJ: 07.259.712/0001-79
IE: 117.040.127.112
Tel: +55 11 5539-5166

Dados Cliente

Senado Federal

A/C Sr. Antonio Tavares dos Santos Neto

Email: tavaresf@senado.leg.br
Tel: (61) 98211-9499

ITENS DA PROPOSTA

Item	Nome	Descrição	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	REI - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO - OSCOR GREEN	Manutenção de equipamento Oscor Green	1	R$ 29.500,00	R$ 29.500,00
Valor final: Vinte e nove mil e quinhentos reais.					**R$ 29.500,00**

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Prazo: 90 (noventa) dias após o recebimento do equipamento na sede da Berkana.

Garantia: 12 (doze) meses, a partir da data de entrega do equipamento.

Condições de pagamento: Transferência bancária

Frete: Incluso no valor total dessa proposta.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Responsável pela cotação:
Airton Vasques
Consultor Técnico

Visto:

AVasques

Berkana Tecnologia em Segurança LTDA

por fornecedor autorizado (que possui acesso às peças originais), de modo a preservar a integridade tecnológica, a confiabilidade operacional e a garantia de desempenho do equipamento.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes em curso. A última contratação relacionada ao tema da presente instrução foi o próprio processo de aquisição do equipamento:

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
4/2015 00200.017852/2011-41	Aquisição de equipamentos de contrainteligência eletrônica, mediante importação direta, destinados à Secretaria de Polícia do Senado Federal.	Data do Termo de Recebimento Definitivo. Classificado com grau de sigilo.

1.2.4.2. Não há histórico de ocorrências que sirvam de subsídio para melhoria da futura contratação. Trata-se do primeiro defeito apresentado pelo equipamento em 10 anos.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade de licitação**, conforme o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, já que se trata de "contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

2.1.2. Para comprovar sua exclusividade na representação comercial e na assistência técnica, a BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA apresentou sua nomeação como "única e exclusiva revendedora autorizada REI no Brasil para os produtos REI e para coordenar o suporte técnico de fábrica". A nomeação original, com validade até 31/12/2025, fez-se acompanhar de tradução juramentada e de atestado emitido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FECOMERCIO SP), válido também até 31/12/2025. Esses documentos[3] já se encontram anexados ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 68/2025.

[3] 00100.153259/2025-91-1 (ANEXO: 001)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53ECED01006F8BFC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Não se aplica, por tratar-se de contratação direta.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A delimitação do objeto em item único, de quantitativo previsível e unitário, para execução imediata, afasta a utilização do SRP, podendo-se ainda invocar o não enquadramento nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, já que:

2.3.2.1. Não há necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

2.3.2.2. Não se trata de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, nem de contratação de serviços remunerados por unidade de medida;

2.3.2.3. Não se busca o atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade;

2.3.2.4. Não se busca a execução descentralizada de programa ou projeto federal;

2.3.2.5. É possível definir previamente o quantitativo a ser demandado;

2.3.2.6. Não se trata dos casos específicos de execução de obras e serviços de engenharia previstos em Lei.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não se aplica.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Não se aplica.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não se aplica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 53ECED01006F8BFC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da empresa: Berkana Tecnologia em Segurança Ltda
Nome fantasia (se houver): Berkana
CNPJ: 07.259.712/0001-79
Endereço: Rua Machado Bitencourt, 190 – Cj. 612 – Vila Clementino – São Paulo - SP
CEP: 04044-000
Telefone: (DDD) 11 – 5539-5166
E-mail: vendas@berkana.com.br
Dados Bancários (Banco, agência e conta corrente)**: Itau (341) / Ag. 0440 / 99209-7**
Nome do Representante legal da empresa **Milton Donizeti Heineke Teixeira**
CPF: do Representante legal da empresa **818.713.098-91**
RG/órgão emissor: do Representante legal da empresa **7.810.798 / SSP SP**
E-mail do Representante legal da empresa **milton@berkana.com.br**
Telefone do Representante legal da empresa: **(DDD) 11 5539-5166**
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim (x) Não

ITEM	QT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	1	Serviço	**Manutenção corretiva pontual no equipamento analisador de espectro eletromagnético Oscor Green.** 1. Substituição de um CI (Circuito Integrado, Integrated Circuit) na PCI do painel frontal (Printed Circuit Board, ou Placa de Circuito Impresso). 2. Substituição do módulo de processamento digital de sinais de radiofrequência DIRSP	R$ 29.500,00	R$ 29.500,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F757439006F7BE9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			(Digital Intermediate Radio Signal Processing). 3. Atualizações de software, substituição das tampas de proteção contra poeira e de quaisquer outras pequenas peças que, ainda que não afetem diretamente o funcionamento eletrônico, contribuam para que o equipamento retorne a condições próximas às de novo.		
VALOR TOTAL					R$ 29.500,00
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Prazo de entrega ou execução do objeto: 90 (noventa) dias após o recebimento do equipamento na sede da Berkana.					
Prazo de garantia: 12 (doze) meses, a partir da data de entrega do equipamento					
Data da elaboração da proposta: 08/09/2025					
Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.					
Nome do responsável pela proposta: Airton Vasques					
Telefone do responsável pela proposta: (DDD): 11 98745-0031					
e-mail do responsável pela proposta: airton.vasques@berkana.com.br					
Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital)**:**					

gov.br Documento assinado digitalmente
AIRTON ROBERTO VASQUES
Data: 08/09/2025 12:57:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F757439006F7BE9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 789/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.014963/2025-09

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. FORNECEDOR EXCLUSIVO.

1. Processo de contratação direta da empresa Berkana Tecnologia em Segurança Ltda. para a prestação de serviço de manutenção no equipamento analisador de espectro eletromagnético *Oscor Green,* utilizado pelo serviço de contrainteligência da SPOL.

2. Análise jurídica da contratação direta, sob a ótica do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e do ADG nº 14/2022.

3. Pela aprovação, com recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta da empresa Berkana Tecnologia em Segurança Ltda., visando a prestação de serviços de manutenção no equipamento analisador de espectro eletromagnético *Oscor Green* do Senado Federal, com fundamento na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 84EA2C1400714BAD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A instrução teve início com o Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 0339/2025 (doc. nº 00100.153258/2025-46), apresentado pela Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL, ao qual foi anexada proposta comercial da pretensa contratada (doc. nº 00100.153258/2025-46-1).

Na sequência, foi juntado o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 68/2025 (doc. nº 00100.153259/2025-91) e seus respectivos anexos, compostos de carta de **exclusividade** e sua respectiva tradução para o português (doc. nº 00100.153259/2025-91-1); extrato de comunicação via *e-mail* com o setor comercial da sobredita empresa (doc. nº 00100.153259/2025-91-2) e cópia da proposta comercial (doc. nº 00100.153259/2025-91-3).

Também foram anexados aos autos a Solicitação de Contratação nº 2048 (doc. nº 00100.153260/2025-15), acompanhada de versão preliminar do mapa de riscos, além do planejamento orçamentário da contratação (doc. nº 00100.153261/2025-60), que apresentou a estimativa de custos e a previsão de compatibilidade com as dotações disponíveis.

O Ofício nº 329/2025 – SADCON (doc. nº 00100.153262/2025-12) noticiou a aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações, a qual foi dada o nº 20260153.

Ao doc. nº 00100.164260/2025-41, foi juntada proposta comercial atualizada da empresa Berkana Tecnologia em Segurança Ltda, com a especificação dos serviços de manutenção a serem realizados no equipamento, no valor total de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), elaborada em 08/09/2025, com validade de 90 (noventa) dias.

Ato contínuo, a primeira versão do Termo de Referência - TR foi acostada aos autos no doc. nº 00100.164570/2025-65, acompanhado de seus respectivos anexos.

Na sequência, por meio do Ofício nº 0493/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.167566/2025-59), a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP **ratificou** os procedimentos adotados pelo órgão técnico, notadamente reconhecendo a excepcionalidade da contratação e a consequente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 84EA2C1400714BAD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impossibilidade de apresentar estimativa de preço na forma do art. 14, §6º do ADG nº 14/2022.

Por meio do Ofício nº 330/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.186005/2025-59), os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico para análise e manifestação quanto a sugestões de alteração do TR, oportunidade em que foi anexada minuta de contrato (doc. nº 00100.186005/2025-59-1) a ser utilizada na formalização do ajuste, caso não se optasse pela utilização de nota de empenho.

O Mapa de Riscos atualizado foi acostado ao feito na sequência, no doc. nº 00100.188284/2025-95.

Ademais, foi juntada Certidão Negativa de Falência da pretensa contratada, expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP, unidade federativa em que fica localizada a sua sede (doc. nº 00100.189500/2025-10).

Em seguida, foi juntada aos autos nova versão do TR (doc. nº 00100.189519/2025-66) e seus respectivos anexos, tendo o Ofício n.º 82/2025 – SEPROJE (doc. nº 00100.189535/2025-59), do Serviço de Projetos Estratégicos da SPOL, elencado as edições formais realizadas pelo Órgão Técnico no TR.

Os autos foram relatados no Relatório Preliminar nº 062/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.193222/2025-03), oportunidade em que foram anexadas as tratativas de verificação da veracidade do Atestado de Exclusividade da empresa em questão junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO SP (Anexo 1); além dos extratos de consulta ao CNPJ, SICAF, CADIN, TCU e CNJ (Anexo 2).

O feito veio, então, a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica da contratação proposta, na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 84EA2C1400714BAD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação tem por escopo o exame de juridicidade do processo de contratação direta, sem adentrar na conveniência e oportunidade administrativas, as quais permanecem no âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Os autos são regidos pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, em âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022, resposável por regulamentar as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos do Senado Federal.

Do enquadramento jurídico da inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021)

Em regra, a Constituição da República e a Lei nº 14.133/2021 consagram a licitação como procedimento obrigatório, em ordem a assegurar a isonomia entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa e a observância do devido processo legal.

Não obstante, a própria legislação contempla hipóteses em que a competição não se mostra possível ou adequada, autorizando a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Com efeito, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, cabendo destacar, no caso concreto, a incidência do inciso I, referente à contratação de serviços que só possam ser prestados por produtor ou empresa exclusiva:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 84EA2C1400714BAD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

> [...]
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

No caso em análise, a contratação pretendida amolda-se ao inciso I do art. 74, relativa a serviços que só possam ser prestados por produtor, empresa ou representante exclusivo, uma vez que se trata de fornecimento de serviço de manutenção de equipamento específico, fabricado pela empresa Research Electronics Internacional, com sede nos Estados Unidos da América, cuja **única** representante comercial autorizada no Brasil é a Berkana Tecnologia em Segurança Ltda.

Com efeito, para a caracterização da inexigibilidade da licitação, o diploma legal exige, no supramencionado dispositivo, cumulativamente:

i) que se trate de prestação de serviços fornecida por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

ii) que a inviabilidade de competição seja demonstrada por atestado de exclusividade ou documento equivalente idôneo.

Ambos os requisitos foram expressamente atendidos no caso em análise, conforme se verá a seguir.

Consta dos autos a Declaração de **Exclusividade** emitida pela Research Eletronics International - REI fabricante do equipamento que requer manutenção pelo Senado Federal, o analisador de espectro eletromagnético *Oscar Green*, acompanhada de tradução juramentada (Anexo 1 do ETP, doc nº 00100.153259/2025-91). No mesmo anexo, também consta atestado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 84EA2C1400714BAD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exclusividade emitido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP.

Outrossim, em observância à Súmula TCU nº 255[1], a autenticidade das informações foi **checada** junto à FECOMERCIO SP e acostada aos autos como documento de confirmação, conforme é possível se verificar no Anexo 1 do doc. nº 00100.193222/2025-03.

A inviabilidade de competição decorre da exclusividade do fornecedor, que detém de forma legítima e exclusiva autorização para atuar, em todo o território brasileiro, como única revendedora, além de fornecer suporte técnico e treinamento para a utilização de todos os equipamentos fabricados pela empresa Research Eletronics International - REI.

Por conseguinte, presentes a exclusividade documentalmente comprovada e a inviabilidade de competição ínsita ao licenciamento de obras autorais determinadas, resta configurada a inexigibilidade nos termos do art. 74, I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Da verificação pormenorizada dos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e do ADG nº 14/2022

Como é sabido, a regularidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, além do enquadramento em um dos fundamentos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, exige a demonstração dos elementos previstos no art. 72 do referido diploma legal, a saber:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[1] "*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 84EA2C1400714BAD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, a instrução preparatória dos processos de contratação por inexigibilidade do Senado Federal deve observar as determinações do ADG nº 14/2022, especialmente o disposto no art. 16:

Art. 16. O Órgão Técnico, após obter o valor estimado da contratação, concluir a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando couber, atualizar o Mapa de Riscos, deverá enviar os autos à SADCON para que seja realizada a verificação preliminar do processo.
§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:
I - Documento de Formalização de Demanda;
II - Estudo Técnico Preliminar, observado o disposto no Anexo II deste Ato;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 84EA2C1400714BAD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III deste Ato;
> IV - documentos utilizados para obtenção do valor estimado, conforme as regras estabelecidas no art. 14 deste Ato;
> V - Mapa de Riscos, quando couber.
> § 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:
> I - proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
> II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor. [...]

Nesse contexto, passa-se ao exame criterioso da instrução processual, com vistas a observar o preenchimento dos requisitos legais.

Da formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

No que concerne ao **inciso I** do art. 72, verifica-se que o processo contém o Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 0339/2025 (doc. nº 00100.153258/2025-46). Sob a ótica jurídica, o ponto não carece de comentários adicionais.

Ainda no mesmo âmbito, consta o Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 68/2025 (doc. nº 00100.153259/2025-91), cujo teor, sob o aspecto formal, atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

A instrução do processo também contempla o Mapa de Riscos (doc. nº 00100.188284/2025-95), elaborado em consonância com o art. 15 do ADG nº 14/2022, e a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.189519/2025-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 84EA2C1400714BAD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

66), que delimita objeto, condições de execução e prazos, tendo sido ajustado conforme apontamentos da COCDIR.

Da estimativa de despesa, a ser calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021

Em âmbito interno, relativamente ao **inciso II**, atinente à estimativa de despesa, é sabido que, em se tratando de contratação direta por inexigibilidade, devem os setores competentes se atentar, em especial, ao § 6º e seguintes do art. 14 e Anexo IV do ADG nº 014/2022.

No presente caso, o órgão técnico registrou a impossibilidade de apuração do valor de referência pelos métodos ordinários de pesquisa, dada a inexistência de mercado concorrencial e de objetos similares que permitissem cotejo de preços.

A estimativa de despesa, portanto, foi construída a partir do valor apresentado pelo representante exclusivo da fabricante, a empresa Berkana Tecnologia em Segurança Ltda., com base em proposta técnica emitida pela própria detentora dos direitos de fabricação do equipamento e intermediada por sua distribuidora oficial no Brasil. Essa metodologia excepcional encontra amparo no §7º do art. 14 do ADG nº 14/2022, que admite a adoção de parâmetros de razoabilidade fundamentados em justificativas técnicas quando inviável a aplicação de métodos comparativos usuais.

Nesse contexto, o valor orçado para o serviço de manutenção corretiva do analisador de espectro Oscor Green, modelo de tecnologia proprietária e de aplicação restrita a atividades de contramedidas de vigilância técnica, corresponde a aproximadamente 7% do custo de aquisição de novo equipamento, revelando-se compatível com a complexidade do serviço e a natureza do bem a ser reparado. Tal proporção evidencia também a economicidade da medida, que preserva ativo de alto valor agregado e prolonga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 84EA2C1400714BAD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sua vida útil, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ademais, que a ausência de parâmetros externos não compromete a legitimidade da estimativa, desde que as razões técnicas e fáticas da escolha estejam devidamente documentadas, como ocorreu neste caso, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao regramento interno aplicável.

A estimativa de despesa, assim fundamentada, cumpre sua finalidade de assegurar a previsibilidade orçamentária, permitindo aferir a adequação do valor ao mercado específico e demonstrar a vantajosidade da contratação direta sob a ótica do interesse público.

Do parecer jurídico que demonstre o atendimento aos requisitos exigidos

No tocante ao **inciso III**, cumpre notar que o presente parecer jurídico, por sua vez, supre a exigência de manifestação jurídica prevista no referido dispositivo.

Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o ajuste pretendido

Quanto ao **inciso IV**, nota-se que a demonstração de disponibilidade orçamentária permanece pendente e deverá ser providenciada pela SAFIN, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022.

Ressalte-se que a celebração do ajuste está condicionada à comprovação da existência de recursos suficientes para a cobertura da despesa, conforme dispõe o art. 86 da referida norma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 84EA2C1400714BAD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

O **inciso V,** relativo à comprovação de habilitação e qualificação mínima, foi atendido mediante a juntada de certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias, constantes do Anexo 002 do doc. Nº 00100.193222/2025-03. Também foi acostada ao feito certidão negativa falimentar em nome da pretensa contratada, emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP, ao doc nº 00100.189500/2025-10.

Pertinente notar que, embora o relatório do SICAF apresente ocorrências relativas à advertências e multas aplicadas à empresa em questão, não se trata de fatos impeditivos à celebração do ajuste pretendido.

Recomenda-se, contudo, a renovação de quaisquer certidões cuja validade possa estar expirada no momento da formalização da prorrogação da avença, sobretudo tendo em conta que algumas certidões vencem ainda no mês de novembro de 2025.

O ponto não carece de maiores esclarecimentos jurídicos, sendo dever dos setores técnicos analisar a documentação acostada para observação de sua validade e conformidade em relação ao exigido no TR.

Da razão de escolha do contratado

Em relação ao **inciso VI**, anota-se que as razões e critérios para escolha da pretendida contratação foram elucidadas no âmbito dos itens 1.2 e 2.1 do TR (doc. Nº 00100.164570/2025-65), além de constar também no item 2 do ETP (doc. nº 00100.153259/2025-91).

A demanda tem origem nas atribuições legais e regimentais da Polícia do Senado Federal, notadamente do Serviço de Contrainteligência - SECOINT, a quem compete *"prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de inteligência adversa, inclusive mediante o desenvolvimento de contramedidas de vigilância*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 84EA2C1400714BAD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnica", nos termos do art. 233, §2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme informado pelo órgão demandante já no Documento de Formalização da Demanda (doc. nº 00100.153258/2025-46), um dentre os dois analisadores de espectro OSCOR Green do Senado Federal, equipamento essencial às atividades de Contramedidas de Vigilância Técnica (CMVT) e utilizado na detecção de transmissões clandestinas e na proteção de ambientes sensíveis, apresentou defeito, encontrando-se inoperante e carente de manutenção especializada.

Outrossim, a empresa Berkana Tecnologia em Segurança Ltda., representante **exclusivo** no Brasil da fabricante americana Research Electronics International - REI, é a única autorizada a intermediar junto à fábrica serviços de manutenção e fornecimento de peças originais, além de assistência técnica.

Por conseguinte, tendo em vista a natureza específica do equipamento, o caráter técnico do serviço, a exclusividade do representante e a inviabilidade de competição, a contratação direta mostra-se justificada, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, entende-se que a escolha do contratado se encontra devidamente motivada e acompanhada de justificativa robusta, não carecendo de comentários adicionais.

Da justificativa de preço

No que tange ao **inciso VII**, referente à justificativa de preços, observa-se que o órgão técnico apresentou fundamentação detalhada para a sua ausência, em conformidade com o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e com os arts. 14, §§ 6º a 9º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022. Explica-se.

Conforme informado pela COCVAP, por meio do Ofício nº 0493/2025-COCVAP/SADCON, (doc. nº 00100.167566/2025-59), não foi possível atender integralmente ao inciso I do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, que exige a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 84EA2C1400714BAD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentação de elementos comparativos de razoabilidade, em razão da natureza singular do objeto.

Ainda assim, nos termos do § 7º do mesmo dispositivo, o órgão técnico apresentou justificativa devidamente circunstanciada, demonstrando a inviabilidade de estimar o valor pela via comparativa, em virtude da especificidade do equipamento analisador de espectro de radiofrequências Oscor Green, fabricado exclusivamente pela empresa norte-americana Research Electronics International (REI) e representado no Brasil, com **exclusividade**, pela empresa Berkana Tecnologia em Segurança Ltda.

A instrução processual aponta que inexistem, no mercado nacional ou internacional, equipamentos que possam ser considerados estritamente similares para efeito de pesquisa comparativa de preços, haja vista as características técnicas e a tecnologia embarcada exclusivas do fabricante.

Ademais, as informações declinadas no próprio TR dão conta de que não há outros fornecedores aptos a prestar serviço equivalente, considerando a possível necessidade de substituição de módulos proprietários e componentes eletrônicos específicos do modelo.

Não obstante, consultas realizadas a bases públicas e plataformas de contratações tampouco identificaram registros de serviços similares, o que reforça a raridade da demanda.

Diante desse contexto, o órgão técnico concluiu ser tecnicamente adequado adotar, como parâmetro de aceitabilidade, o valor apresentado pelo fornecedor exclusivo, que corresponde a aproximadamente 7% do custo de aquisição de novo equipamento, evidenciando a economicidade da medida e a proporcionalidade da solução escolhida em face da outra medida possível, que seria a compra de um novo equipamento para suprir as necessidades da SPOL.

Quanto ao inciso II do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, que determina a juntada de ao menos três documentos idôneos relativos a contratações anteriores do mesmo objeto, a COCVAP registrou a impossibilidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 84EA2C1400714BAD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atendimento da exigência, diante da inexistência de precedentes contratuais dessa natureza, conforme já explicitado anteriormente.

Nessa hipótese, o § 8º do mesmo artigo admite, de forma excepcional, a comprovação da regularidade dos preços mediante apresentação de documentos que demonstrem a execução de objetos semelhantes de mesma natureza, com especificações técnicas comparáveis.

Contudo, também essa alternativa se mostrou inaplicável, uma vez que o fornecedor exclusivo informou não dispor de registros de fornecimentos ou reparos recentes, em razão da baixa taxa de falhas do equipamento e da ausência de similaridade técnica com outros modelos.

Em observância ao § 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, a pretensa contratada apresentou justificativa formal para a não apresentação da documentação exigida, a qual foi avaliada e admitida pelo órgão técnico, que reconheceu a excepcionalidade da contratação e considerou as razões apresentadas suficientes para suprir a ausência de comprovação documental ordinária.

Em sua manifestação conclusiva, o órgão técnico destacou que, embora a razoabilidade e a regularidade do preço não tenham sido comprovadas pelos meios usuais, as justificativas oferecidas com fundamento nos §§ 7º e 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022 atendem satisfatoriamente aos requisitos legais, permitindo o prosseguimento da instrução processual.

Nessas condições, a COCVAP **ratificou** a conformidade dos procedimentos adotados pelo órgão técnico com o referido normativo interno, sendo possível a esta Advocacia concluir que a justificativa do preço ofertado pela empresa Berkana Tecnologia em Segurança Ltda. foi adequadamente motivada e encontra respaldo e técnico, sendo compatível com o princípio da razoabilidade administrativa, sobretudo diante da inviabilidade de competição e da singularidade do objeto contratado.

Da autorização pela autoridade competente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 84EA2C1400714BAD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à previsão contida no **inciso VIII,** observa-se que será necessário obter a autorização da Diretoria-Executiva de Contratações para a realização da contratação direta, nos termos do art. 10, inciso III, da PCSF.

Em tempo, relativamente aos demais aspectos procedimentais do ajuste em análise, deve ser providenciado a sua devida divulgação, conforme exigido pelo art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ainda restam pendentes no processo: (1) a autorização da despesa, nos termos do art. 9º, inciso III, combinado com o art. 13, inciso II, da PCSF; (2) a designação formal dos gestores do contrato (art. 9º, inciso IX, da PCSF); e (3) a aprovação do ETP e TR, nos termos do art. 9º, inciso IV, da mesma norma.

Assim, constata-se que a instrução processual atendeu, ponto a ponto, aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 do ADG nº 14/2022, restando apenas as providências finais de autorização e publicidade.

Da Análise da dispensa do instrumento contratual

Por fim, peritinente mencionar que a dispensa do instrumento contratual encontra amparo no ADG 14/2022, Anexo III, art. 9º, parágrafo único:

> Art. 9º O capítulo de "formalização e prazo de vigência do contrato" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
> Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se:
> I - o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou
> II - a contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 84EA2C1400714BAD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No ponto, tratando-se de ajuste com valor total de R$ 29.500,00 (vinte nove mil e quinhentos reais), valor **inferior** ao limite previsto para a dispensa de licitação, desnecessária a elaboração de comentários adicionais do ponto de vista jurídico, tendo sido adequadamente indicado o instrmento da nota de empenho para a formalização do ajuste, na forma do item 4.1.1 do TR acostado ao doc. nº 00100.189519/2025-66 .

III. Conclusão

Ante todo o exposto, e desde que acatadas todas as recomendações sublinhadas no corpo do da fundamentação jurídica do presente parecer, tem-se que a instrução processual está completamente aderente aos requisitos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, podendo a contratação seguir seu curso regular.

É o parecer[2].

Remetam-se os autos à Coordenação de Contratações Diretas da Secretaria de Administração de Contratações– COCDIR/SADCON para ciência e providências de sua alçada.

Brasília, em 27 de outubro de 2025.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva | OAB DF 35.154
Advogado do Senado
Revisor do NPCONT
Documento assinado eletronicamente

[2] Parecer elaborado com a colaboração da Especialista Técnica Maria Alice Medina Vieira, OAB/DF nº 84.747.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 84EA2C1400714BAD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação 2
2. Forma de contratação 4
3. Requisitos do fornecedor 6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação 6
5. Modelo de gestão 7
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto 8
7. Obrigações da Contratada 8
8. Regime de execução 9
9. Condições de recebimento do objeto 9
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual 9
11. Forma de pagamento 10
12. Condições de reajuste 10
13. Garantia contratual 10
14. Plano de contratações 10
15. Responsável pela elaboração do TR 10
ANEXO I 11
1. Especificações técnicas do objeto 11
2. Critérios e práticas de sustentabilidade 12
ANEXO II 13
1. Valor estimado da contratação 13
2. Pesquisa de Preços 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0B68FC730070E7DA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 18/2025 - SPOL

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviço de manutenção corretiva pontual no equipamento analisador de espectro eletromagnético Oscor Green, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação de serviço pontual de manutenção em um dos analisadores de espectro de frequências afetos às atividades de inteligência da Polícia do Senado é medida essencial para prevenir a ocorrência de vulnerabilidades que possam comprometer o desempenho do órgão e a segurança da Casa.

1.2.1.2. Neste contexto, compete ao Serviço de Contrainteligência do Senado Federal (SECOINT) prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, em todo o território nacional, inclusive mediante o desenvolvimento de contramedidas de vigilância técnica.[1]

1.2.1.3. Neste caso, o Serviço informou que, dos dois equipamentos analisadores de espectro eletromagnético modelo Oscor Green adquiridos em 2015 (para serem utilizados durante inspeções técnicas em contramedidas de vigilância técnica)[2], um apresentou defeito e não mais funciona.

1.2.1.4. O órgão demandante, tendo verificado o mau funcionamento de um dos aparelhos, fez um contato prévio com o distribuidor exclusivo (que também intermedeia a assistência técnica junto à fábrica com exclusividade) para a avaliação do defeito. Com base na descrição da pane e na experiência com falhas similares em equipamentos com o mesmo tempo de uso, o distribuidor, mediante análise técnica da fábrica, já emitiu uma proposta preliminar para a prestação de serviço de manutenção.

1.2.1.5. Ainda que se possa discutir no plano das hipóteses a possibilidade de aquisição de aparelho novo para substituir o defeituoso, os fatos dão conta que o custo de aquisição é sobejamente superior ao do reparo, que o modelo novo atualizado disponível no mercado não oferece funcionalidades

---

[1] Art. 233, §2°, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

[2] Contrato n° 4/2015, celebrado com o distribuidor exclusivo no Brasil, BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.259.712/0001-79.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0B68FC730070E7DA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relevantemente distintas, e que o defeito apresentado não constitui indicativo de provável falha crítica em curto prazo (dado se tratar da primeira demanda de manutenção nos dois equipamentos adquiridos há mais de 10 anos), de modo que o aparelho a ser reparado, juntamente com o que se encontra em perfeito funcionamento, pode ainda se prestar ao serviço de Contramedidas de Vigilância Técnica por muitos anos.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que se trata de item único de quantitativo unitário, já que se trata de serviço global de reparo completo, com peças inclusas, conforme diagnóstico apresentado pelo consultor técnico da representante exclusiva, com suporte da própria fabricante. A discriminação do serviço em 3 (três) etapas tem mera função didática, para dispor as operações desenvolvidas e as peças fornecidas em um arranjo que favoreça a fiscalização.

1.2.2.2. Assim sendo, a contratação versa sobre 1 (um) serviço de manutenção corretiva em analisador de espectro de frequências modelo Oscor Green, fabricante REI, compreendendo as etapas essenciais discriminadas no **Anexo I**.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo viabilizar a manutenção corretiva de um analisador de espectro de frequências modelo Oscor Green, atualmente inoperante por defeito técnico em seus módulos internos, a fim de restabelecer plenamente sua funcionalidade e garantir a continuidade das atividades de inteligência e contrainteligência da Polícia do Senado, mitigando riscos de indisponibilidade de equipamentos estratégicos.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo-benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois possibilita a recuperação da plena capacidade operacional do analisador de espectro Oscor Green já integrante do acervo patrimonial do Senado, mediante manutenção corretiva realizada pelo fornecedor exclusivo com suporte do fabricante, a um custo proporcionalmente reduzido (cerca de 7% do valor de um equipamento novo), garantindo a continuidade de atividades sensíveis de inteligência e contrainteligência, sem a necessidade de dispêndio muito mais elevado com aquisição de outro bem.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a **legalidade da contratação direta**, uma vez que correspondem às condições técnicas mínimas apontadas pelo próprio fabricante para a restauração da plena funcionalidade do equipamento Oscor Green, envolvendo substituição de módulos originais e atualização de componentes de software e hardware, o que só pode ser realizado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0B68FC730070E7DA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por fornecedor autorizado (que possui acesso às peças originais), de modo a preservar a integridade tecnológica, a confiabilidade operacional e a garantia de desempenho do equipamento.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes em curso. A última contratação relacionada ao tema da presente instrução foi o próprio processo de aquisição do equipamento:

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
4/2015 00200.017852/2011-41	Aquisição de equipamentos de contrainteligência eletrônica, mediante importação direta, destinados à Secretaria de Polícia do Senado Federal.	Data do Termo de Recebimento Definitivo. Classificado com grau de sigilo.

1.2.4.2. Não há histórico de ocorrências que sirvam de subsídio para melhoria da futura contratação. Trata-se do primeiro defeito apresentado pelo equipamento em 10 anos.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade de licitação**, conforme o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, já que se trata de "contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

2.1.2. Para comprovar sua exclusividade na representação comercial e na assistência técnica, a BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA apresentou sua nomeação como "única e exclusiva revendedora autorizada REI no Brasil para os produtos REI e para coordenar o suporte técnico de fábrica". A nomeação original, com validade até 31/12/2025, fez-se acompanhar de tradução juramentada e de atestado emitido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FECOMERCIO SP), válido também até 31/12/2025. Esses documentos[3] já se encontram anexados ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 68/2025.

[3] 00100.153259/2025-91-1 (ANEXO: 001)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0B68FC730070E7DA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Não se aplica, por tratar-se de contratação direta.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A delimitação do objeto em item único, de quantitativo previsível e unitário, para execução imediata, afasta a utilização do SRP, podendo-se ainda invocar o não enquadramento nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, já que:

2.3.2.1. Não há necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

2.3.2.2. Não se trata de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, nem de contratação de serviços remunerados por unidade de medida;

2.3.2.3. Não se busca o atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade;

2.3.2.4. Não se busca a execução descentralizada de programa ou projeto federal;

2.3.2.5. É possível definir previamente o quantitativo a ser demandado;

2.3.2.6. Não se trata dos casos específicos de execução de obras e serviços de engenharia previstos em Lei.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Não se aplica.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Não se aplica.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Não se aplica.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não se aplica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0B68FC730070E7DA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não se aplica.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não se aplica.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela contratada, por se tratar de fornecedor exclusivo.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da contratada.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3.2. Não será exigida comprovação de patrimônio líquido, uma vez que as obrigações decorrentes do futuro contrato não sofrerão impacto relevante diante de eventual inaptidão econômica da contratada.

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

3.4.1. Não se aplica.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de Nota de Empenho em substituição ao termo de contrato, conforme inciso I do Parágrafo Único do art. 9º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 (OFÍCIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0B68FC730070E7DA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

CIRCULAR Nº 1/2024/DIRECON, NUP 00100.045727/2024-73), acompanhada do respectivo Termo de Referência..

4.1.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a contratada mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A contratação decorrente deste termo de referência, improrrogável, terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Indica-se, conforme determina o art. 10, I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, como gestor da avença o titular do Serviço de Contrainteligência (SECOINT), e como gestor substituto o titular do Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE).

5.1.2. Indica-se ainda como fiscal titular o servidor Antonio Tavares Dos Santos Neto, matrícula 265424, e como fiscal substituta a servidora Aline Sayuri Moritsugu Martins, matrícula 257166.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada dar-se á por e-mail, pelos endereços secoint@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0B68FC730070E7DA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.2.2. Após a celebração da avença, a CONTRATADA informará ao SENADO o e-mail institucional da empresa para ser utilizado nas comunicações específicas relacionadas a este instrumento.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a manutenção corretiva no analisador Oscor Green, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0B68FC730070E7DA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

8. Regime de execução

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados em laboratório próprio da contratada, ou colocado à sua disposição.

8.2. A contratada arcará com as despesas de frete para o envio do equipamento do Senado para o seu laboratório, bem como para o seu regresso.

8.3. O equipamento deverá ser devolvido reparado em até **90 (noventa) dias corridos**, contados do seu recebimento na sede da BERKANA.

8.4. O fornecedor oferecerá garantia técnica de **12 (doze) meses**, a partir da data de devolução do equipamento completamente reparado e em pleno funcionamento ao Senado.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.1. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0B68FC730070E7DA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso I do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite para dispensa de licitação, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. Plano de contratações

14.1. A contratação do objeto especificado neste Termo de Referência está prevista no item 20260153 – "Serviço de manutenção no equipamento analisador de espectro eletromagnético Oscor Green" – do Plano de Contratação do Senado Federal para o ano de 2026, com prazo previsto para envio dos autos à SADCON até 30/09/2025.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

BRENO LEITE DE MATTOS E MENDES
Analista Legislativo - Administração

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
ANTONIO TAVARES DOS SANTOS NETO
Fiscal

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
GILVAN VIANA XAVIER

Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL (em substituição)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0B68FC730070E7DA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. O item único deverá atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
Único	1	Serviço	Manutenção corretiva pontual no equipamento analisador de espectro eletromagnético Oscor Green	2739 ([4])

1.2. Conforme avaliação técnica empreendida pelo fornecedor exclusivo, com suporte da fabricante, o serviço de reparo deve incluir minimamente as seguintes etapas:

1.2.1. Substituição de um Cl (Circuito Integrado, **Integrated Circuit**) na PCI do painel frontal (**Printed Circuit Board**, ou Placa de Circuito Impresso).

1.2.1.1. Significa a troca de um chip eletrônico responsável pelo funcionamento do painel de controle do equipamento, componente fundamental para a interface e operação do analisador de espectro.

1.2.2. Substituição do módulo de processamento digital de sinais de radiofrequência DIRSP (**Digital Intermediate Radio Signal Processing**).

1.2.2.1. Trata-se de um módulo crítico interno do equipamento, específico do fabricante, o qual concentra funções de análise, correlação e processamento de espectro, sendo central para a eficácia do equipamento.

[4] Instalação/Manutenção - Equipamento Eletrônico/Eletromecânico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0B68FC730070E7DA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.3. Atualizações de software, substituição das tampas de proteção contra poeira e de quaisquer outras pequenas peças que, ainda que não afetem diretamente o funcionamento eletrônico, contribuam para que o equipamento retorne a condições próximas às de novo.

1.2.3.1. Essa etapa garante não apenas o restabelecimento da funcionalidade, mas também a atualização tecnológica (software mais recente de análise), a proteção física e a longevidade operacional do equipamento.

1.3. As etapas acima são indivisíveis e indissociáveis. Não se tratam de serviços acessórios, mas são partes essenciais de um serviço coeso, que requer sua execução completa e integrada para assegurar a plena eficácia.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. A contratada se obriga a dar destinação ambientalmente adequada a todos os resíduos eletrônicos eventualmente gerados em decorrência da execução dos serviços contratados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022), bem como com as normas ambientais aplicáveis.

2.1.1. Consideram-se resíduos eletrônicos quaisquer peças, componentes, placas, módulos, cabos, baterias ou partes substituídas no equipamento objeto do contrato.

2.1.2. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, comprovante de destinação final ambientalmente adequada, como certificado de reciclagem, certificado de destinação, ou documento equivalente emitido por empresa licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

2.1.3. A contratada declara possuir sistema de gestão de resíduos eletrônicos próprio ou, alternativamente, manter contrato/parceria com empresa ou entidade especializada, devidamente licenciada, para a destinação final ambientalmente adequada.

2.1.4. O descumprimento desta obrigação sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e ambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0B68FC730070E7DA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
Único	Serviço	1	Manutenção de equipamento Oscor Green	29.500,00	29.500,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 29.500,00**

2. Pesquisa de Preços

2.1. Toda a pesquisa de histórico de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)[5] e na plataforma Banco de Preços[6] resultou apenas em exemplos de casos de aquisição do equipamento analisador de espectros Oscor Green[7], com a consistente convergência do preço praticado, sempre no valor de R$ 430.200,00, o que serve ainda de confirmação da presença da distribuidora BERKANA como única representante no mercado relevante para o fornecimento de soluções envolvendo o produto Oscor Green, de fabricação da REI, já que todos os casos envolveram a contratação direta daquela distribuidora por inexigibilidade de licitação.

2.2. Após pesquisa por diversas palavras-chaves relacionadas ao objeto, não foram encontrados exemplos de contratação de quaisquer serviços de manutenção para este equipamento, ou para similar,

[5] https://www.gov.br/pncp/pt-br

[6] www.bancodeprecos.com.br

[7] Id contratação PNCP: 13100722000160-1-000062/2025, data de 28/07/2025; 15515924000106-1-000027/2024, data de 19/12/2024; ° 00531640000128-1-000070/2025, data de 09/05/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0B68FC730070E7DA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o que revela a **impossibilidade de demonstração da razoabilidade** de preços prevista no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, art. 14, § 6º, I.

2.2.1. Na esteira do §7º do mesmo artigo, justifica-se a inviabilidade de estimativa do valor do objeto pela via da razoabilidade, eis que, considerando a natureza extremamente específica do equipamento analisador de espectro de radiofrequências Oscor Green, fabricado exclusivamente pela empresa Research Electronics International (REI), com representação exclusiva no Brasil por meio da distribuidora BERKANA, resultou infrutífera a pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços para objetos similares. Ocorre que:

2.2.1.1. Não há, no mercado nacional ou internacional, equipamentos que possam ser considerados estritamente similares para efeito de pesquisa comparativa de preços, pois as características técnicas, a tecnologia embarcada e o suporte oficial são exclusivos do fabricante.

2.2.1.2. A própria manifestação do órgão técnico competente atesta a inexistência de serviços equivalentes prestados por outros fornecedores, dada a singularidade do defeito constatado e a necessidade de substituição de módulos proprietários (tais como o DIRSP) e de componentes eletrônicos específicos do fabricante.

2.2.1.3. Consultas a bases públicas de contratações e a plataformas congêneres não retornaram registros de contratação de serviços similares, revelando que a demanda é raríssima e que os equipamentos da marca apresentam alta confiabilidade, o que reduz substancialmente a incidência de reparos.

2.2.1.4. A estimativa de valor do objeto pela metodologia de pesquisa comparativa de preços com itens similares mostra-se inviável, sendo tecnicamente adequado e juridicamente justificável que a Administração adote como parâmetro de aceitabilidade e de razoabilidade, e ainda pelo princípio da proporcionalidade, o preço apresentado pelo fornecedor exclusivo[8], estimado em cerca de apenas 7% (sete por cento)[9] do valor de aquisição de equipamento novo, evidenciando a economicidade da medida.

2.3. O fornecedor exclusivo confirmou[10] que são raríssimos os casos de defeito no equipamento em questão, de modo que não dispõe de faturas ou outros "documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de

[8] 00100.164260/2025-41

[9] Serviço orçado em R$ 29.500,00, frente ao valor estimado da aquisição em R$ 430.200,00, conforme histórico de aquisições públicas recentes, embora o fornecedor declare que o valor atualizado seja de R$ 539.200,00, sem revelar o adquirente.

[10] 00100.164262/2025-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0B68FC730070E7DA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

envio", nem mesmo em períodos anteriores, o que suscita também a **impossibilidade de demonstração da regularidade** de preços prevista no mesmo ADG nº 14, de 2022, art. 14, § 6º, II.

2.3.1. Consultado sobre a hipótese prevista no § 8º do mesmo artigo, para contornar a impossibilidade de demonstração da regularidade de preços para o mesmo objeto, pela comprovação de execução de objetos semelhantes de mesma natureza (com especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido), fornecedor reforçou a argumentação sobre a especificidade do modelo Oscor Green e sobre não serem comparáveis os serviços prestados para a manutenção de outros equipamentos, por falta de similaridade.

2.3.2. Assim, na sequência do disposto no § 9º do mesmo artigo, a pretensa contratada justificou a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência foi analisada e admitida pelo Órgão Técnico.

2.4. Diante do exposto, o Órgão Técnico reconhece a excepcionalidade da contratação, cujo valor estimado não teve sua razoabilidade e regularidade comprovadas por vias ordinárias de coleção documental. No entanto, as justificativas prescritas pelos §§ 7º (item 2.2.1 e subitens deste Anexo) e 9º (item 2.3.2 deste Anexo) do art. 14 do mesmo ADG nº 14, de 2022, suprem satisfatoriamente essa lacuna.

2.5. Ademais, o próprio valor relativamente diminuto da contratação do serviço de manutenção em comparação com o da hipótese de condenação do equipamento defeituoso seguida de aquisição de um novo aparelho advoga em favor da razoabilidade da medida, considerando-se ainda que esse mesmo preço é bastante inferior ao limite legal para se dispensar a licitação em razão de baixo valor. Tal seria o caminho de contratação não fosse a prevalência do aspecto da inviabilidade de competição (em virtude da exclusividade do fornecedor), que determinou o caso de inexigibilidade de licitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0B68FC730070E7DA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Research Electronics International, LLC
455 Security Place, Cookeville, TN 38506 USA

15 Dec 23

RE: Single Source and Exclusive Authorization

Dear Sir or Madam,

Research Electronics International, located in the United States of America, is the Sole Designer and Manufacturer of the following products:

TALAN 3.0 Telephone and Line Analyzer
OSCOR BLUE/GREEN Spectrum Analyzers
MESA Mobility Enhanced Spectrum Analyzer
ORION 2.4/HX/900 Non-Linear Junction Detectors
ANDRE Near-field Detection Receiver
TTK Tactical TSCM Kit
And other REI products

To improve local sales, customer service, technical support, and coordination of REI training, REI has appointed:

Berkana

BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA
CNPJ # 07.259.712/0001-79
RUA MACHADO BITTENCOURT, 190 CJ. 612
04044-000 - SAO PAULO SP BRASIL
TEL # 55-11-5539-5166 FAX # 55-11-5539-7720
e-mail vendas@berkana.com.br

as the **Exclusive and Sole Authorized REI Reseller in Brazil** for REI Products, to coordinate factory product support, and to coordinate REI training. This appointment is valid until 31 December 2025.

REI will only support sales of REI products for Brazil through BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA. REI products sold through BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA include REI's manufacturer's warranty.

Please contact REI if you have any questions.

Regards

Pamela Petty
International Sales Manager
Research Electronics International

RESEARCH ELECTRONICS INTERNATIONAL LIMITED LIABILITY SEAL 1995 TENNESSEE COMPANY

Phone: +1 (931) 537-6032 Fax: +1 (931) 537-6032
www.reiusa.net

RICARDO THIMOTEO BURATTO

Tradutor Público e Intérprete Comercial Idiomas: inglês e português.
CPF 494.167.318-20 RG 2.946.088-8 CCM 2.933.294-0 INSS 1.466.186.792-2
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1616
Rua Ouvidor Peleja, 363 CEP 04128-000 São Paulo SP Brasil ☎ 5078-7690 buratto@urbanatradutor.com

Eu, ***RICARDO THIMOTEO BURATTO,*** Tradutor Público e Intérprete Comercial para o idioma inglês no Estado de São Paulo, Brasil, ***CERTIFICO*** que, em 21 de dezembro de 2023, nesta cidade de São Paulo, me foi apresentada uma ***CARTA*** escrita em inglês e me pediram para traduzir para o idioma português, o que fiz no melhor de meu conhecimento e habilidade como segue:

Research Electronics International, LLC
455 Security Place, Cookville, TN 38506 USA

---

21 de dezembro de 2023

Ref.: Fonte Única e Autorização Exclusiva.

Prezado senhor ou senhora:

A Research Electronics International, empresa dos Estados Unidos da América do Norte, é a única projetista e fabricante dos seguintes produtos:

TALAN 3.0 Analisador de Telefone e de Linha
OSCOR BLUE / GREEN Analisadores de Espectro
MESA Analisador de espectro com mobilidade aprimorada
ORION 2.4 / HX/900 Detectores de Junção Não Linear
ANDRE Receptor de Detecção de Campo Próximo
TTK Equipamento Tático TSCM
E outros produtos REI.

Para aperfeiçoar as vendas locais, serviço de clientes, suporte técnico e coordenação de treinamento, a REI nomeou:

BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. –
CNPJ 07.259.712/0001-79
RUA MACHADO BITTENCOURT, 190 CONJUNTO 612
04044-000 – SÃO PAULO SP BRASIL
TEL. # 55-11-5539-5166 FAX # 55-11-5539-7720
e-mail vendas@berkana.com.br

como **única e exclusiva revendedora autorizada REI no Brasil** para os produtos REI e para coordenar o suporte de fábrica ao produto e coordenar o treinamento REI. Esta nomeação é válida até 31 de dezembro de 2025.

A REI somente suportará as vendas de seus produtos no Brasil se forem feitos através da BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. Os produtos REI vendidos através da BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. incluem a garantia do fabricante REI. Solicitamos a gentileza de contatar a REI caso haja necessidade de algum esclarecimento adicional. Atenciosamente. <consta assinatura:> Pamela Petty, Gerente de Vendas Internacionais. Research Electronics International. *[Consta no original carimbo selo de ofício da companhia.]*

Telefone +1 (931) 537-6032 Fax +1 (931) 537-6032
www.reiusa.net

NADA MAIS de interesse continha o dito original, o qual devolvo com esta fiel tradução. ***EM TESTEMUNHO DA VERDADE,*** aplico o meu selo de ofício, assino o presente e dou fé na data e cidade acima mencionada.

RICARDO THIMOTEO BURATTO
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Emolumentos Pagos.

Docusign Envelope ID: 1F909DAC-2162-44F8-9438-1C0DDE491746

www.fecomercio.com.br

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. nº 20250058

ATESTADO

A **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP**, Entidade Sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Avenida Rebouças, 3.377, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo/SP, ATESTA, a pedido da parte interessada e com fundamento na documentação por ela apresentada, que a empresa **BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.712/0001-79, com endereço na Rua Machado Bittencourt, 190, sala 612, Vila Clementino, CEP 04044-000, São Paulo/SP, é, em todo o território brasileiro, a única e exclusiva autorizada para atuar como revendedora dos produtos abaixo elencados (entre outros) da empresa **RESEARCH ELECTRONICS INTERNATIONAL, LLC** estabelecida em 455 Security Drive, Cookeville, TN 38506, Estados Unidos da América (https://reiusa.net/), e para coordenar o suporte de fábrica referente a tais itens e o treinamento a eles relacionado.

TALAN 3.0	Analisador de telefone e de linha
OSCOR BLUE/GREEN	Analisadores de espectro
MESA	Analisador de espectro com mobilidade aprimorada
ORION 2.4/HX/900	Detectores de junção não linear
ANDRE	Receptor de detecção de campo próximo
TTK	Equipamento tático TSCM

A prova da validade e o prazo de vigência do documento apresentado pela **BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA** são de exclusiva responsabilidade dessa empresa. Este atestado é válido até 31 de dezembro de 2025.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:
Reinaldo Pedro Correa
3B9923930DD04A0...
REINALDO PEDRO CORREA
Diretor-Tesoureiro
FECOMERCIO SP

DocuSigned by:
Janaína Valente Moitas
1319456F03A643B...
Janaína Braga de Souza Valente Moitas
OAB/SP nº 289.765

Clastri/126083/raoliveira
TR-28739

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras - SEEXCO

Processo nº 00200.014963/2025-09

Relatório Conclusivo nº 091/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON

Em 05 de novembro de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL) objetivando, de acordo com o Termo de Referência[1], "(...) prestação de serviço de manutenção corretiva pontual no equipamento analisador de espectro eletromagnético Oscor Green (...)" na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEEXCO para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SPOL e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) **nº 0339/2025**[2]; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2048**[3]; e **(c)** a Contratação nº **20260153**[4], com o **valor autorizado** de **R$ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos reais).

O OT registrou, no item 1.2.4 do TR: "Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes em curso. A última contratação relacionada ao tema da presente instrução foi o próprio processo de aquisição do equipamento."

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 68/2025**[5], no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

[1] 00100.189519/2025-66.
[2] 00100.153258/2025-46.
[3] 00100.153260/2025-15.
[4] 00100.153261/2025-60.
[5] 00100.153259/2025-91.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A60874A000719B9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras - SEEXCO

Processo nº 00200.014963/2025-09

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **TR 18/2025**[6] da futura contração, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

No **Item 3.3** consta os requisitos para comprovação da qualificação econômico-financeira.

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por meio de nota de empenho, com vigência de 12 meses ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

O **item 1 do Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **R$ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos reais).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF[7], o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT[8].

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.712/0001-79, ofereceu proposta comercial[9] **válida por 90 dias a partir de 08/09/2025,** no **valor total de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)** para fornecer o objeto descrito no TR[10].

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

[6] 00100.189519/2025-66.
[7] 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.
[8] 00100.188284/2025-95.
[9] 00100.164260/2025-41.
[10] 00100.189519/2025-66.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A60874A000719B9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo nº 00200.014963/2025-09

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e a consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos a seguinte documentação:

- **Declaração do Fabricante** Research Electronics International, LLC de que, segundo tradução juramentada, de que é a única fabricante do equipamento "OSCOR BLUE / GREEN Analisadores de Espectro" e que nomeou a "Berkana Tecnologia em Segurança Ltda (...) como única e exclusiva revendedora autorizada REI no Brasil e para coordenar o suporte de fábrica ao produto e coordenar o treinamento REI"". Adicionalmente, informa que a nomeação tem validade até 31/12/2025;[11]
- **Atestado** expedido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP em 29/01/2025[12], de que a:

> BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, (...) é, em todo o território brasileiro, a única e exclusiva autorizada para atuar como revendedora dos produtos abaixo elencados (entre outros) da empresa RESEARCH ELECTRONICS INTERNATIONAL, LLC (...) e para coordenar o suporte de fábrica referente a tais itens e o treinamento a eles relacionado".

Ademais, informa que:

> A prova da validade e o prazo de vigência do documento apresentado pela BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA **são de exclusiva responsabilidade dessa empresa**.
>
> [grifos do SEEXCO]

Em cumprimento à Súmula 255, do TCU[13], solicitamos por e-mail a confirmação do referido Atestado à empresa Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP[14].

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

[11] 00100.153259/2025-91-1 (ANEXO: 001), p. 1-2.
[12] *Idem*, p.3.
[13] Súmula 255, do TCU: "*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*"
[14] 00100.193222/2025-03-1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A60874A000719B9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras - SEEXCO

Processo nº 00200.014963/2025-09

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0493/2025-COCVAP/SADCON**[15], de 12/09/2025, informa que:

> Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e **nos termos dos §7º do art. 14 do ADG n.14/2022** apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.164570/2025-65, informando que:
>
> > **2.2.1.** Na esteira do §7º do mesmo artigo, justifica-se a inviabilidade de estimativa do valor do objeto pela via da razoabilidade, eis que, considerando a natureza extremamente específica do equipamento analisador de espectro de radiofrequências Oscor Green, fabricado exclusivamente pela empresa Research Electronics International (REI), com representação exclusiva no Brasil por meio da distribuidora BERKANA, resultou infrutífera a pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços para objetos similares. Ocorre que:
> >
> > **2.2.1.1.** Não há, no mercado nacional ou internacional, equipamentos que possam ser considerados estritamente similares para efeito de pesquisa comparativa de preços, pois as características técnicas, a tecnologia embarcada e o suporte oficial são exclusivos do fabricante.
> >
> > **2.2.1.2.** A própria manifestação do órgão técnico competente atesta a inexistência de serviços equivalentes prestados por outros fornecedores, dada a singularidade do defeito constatado e a necessidade de substituição de módulos proprietários (tais como o DIRSP) e de componentes eletrônicos específicos do fabricante.
> >
> > **2.2.1.3.** Consultas a bases públicas de contratações e a plataformas congêneres não retornaram registros de contratação de serviços similares, revelando que a demanda é raríssima e que os equipamentos da marca apresentam alta confiabilidade, o que reduz substancialmente a incidência de reparos.
> >
> > **2.2.1.4.** A estimativa de valor do objeto pela metodologia de pesquisa comparativa de preços com itens similares mostra-

[15] 00100.167566/2025-59.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A60874A000719B9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> se inviável, sendo tecnicamente adequado e juridicamente justificável que a Administração adote como parâmetro de aceitabilidade e de razoabilidade, e ainda pelo princípio da proporcionalidade, o preço apresentado pelo fornecedor exclusivo8, estimado em cerca de apenas 7% (sete por cento) 9 do valor de aquisição de equipamento novo, evidenciando a economicidade da medida.

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Ato contínuo, na impossibilidade de observância do inciso II do §6º, assim determina o **§8º** do art. 14 do ADG n.14/2022:

> § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º e §8º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico apresentou, nos termos do **§9º**, a seguinte justificativa[6]:

> **2.3.** O fornecedor exclusivo confirmou[10] que são raríssimos os casos de defeito no equipamento em questão, de modo que não dispõe de faturas ou outros "documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio", nem mesmo em períodos anteriores, o que suscita também a impossibilidade de demonstração da regularidade de preços prevista no mesmo ADG nº 14, de 2022, art. 14, § 6º, II.
> **2.3.1.** Consultado sobre a hipótese prevista no § 8º do mesmo artigo, para contornar a impossibilidade de demonstração da regularidade de preços para o mesmo objeto, pela comprovação de execução de objetos semelhantes de mesma natureza (com especificações técnicas que demonstrem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A60874A000719B9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> similaridade com o objeto pretendido), fornecedor reforçou a argumentação sobre a especificidade do modelo Oscor Green e sobre não serem comparáveis os serviços prestados para a manutenção de outros equipamentos, por falta de similaridade.
> **2.3.2.** Assim, na sequência do disposto no § 9º do mesmo artigo, a pretensa contratada justificou a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência foi analisada e admitida pelo Órgão Técnico.

Por fim, o órgão técnico manifestou[7]:

> Diante do exposto, o Órgão Técnico reconhece a excepcionalidade da contratação, cujo valor estimado não teve sua razoabilidade e regularidade comprovadas por vias ordinárias de coleção documental. No entanto, as justificativas prescritas pelos §§ 7º (item 2.2.1 e subitens deste Anexo) e 9º (item 2.3.2 deste Anexo) do art. 14 do mesmo ADG nº 14, de 2022, suprem satisfatoriamente essa lacuna.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, nessa verificação preliminar, ratificou que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o **art. 14, § 7º e § 9º do ADG nº 14/2022**.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 789/2025-ADVOSF**[16], de 27/10/2025, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente.

As recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aqueles referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

[16] 00100.201193/2025-52.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A60874A000719B9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo nº 00200.014963/2025-09

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF, presente no **Anexo 1** (RFB e PGFN com validade até **07/03/2026**; FGTS com validade até **21/11/2025**; trabalhista com validade até **16/03/2025**; SEFAZ com validade de 6 (seis) meses, a partir de **04/11/2025**, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo com validade de 30 (trinta) dias, a partir de **04/11/2025** e SMFAZ com validade até **27/04/2026**).

Quanto ao relatório de ocorrências, anexo ao SICAF, é de se registrar não haver qualquer pendência que possa impedir a contratação ora em curso.

A Certidão Negativa de Falências - CNF foi juntada aos autos (**Anexo 1, p. 11**).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 2, p. 10**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 2, p. 12**.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 704/2025-COPAC/SAFIN**[17], de 30/10/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação.

Por fim, informamos que foi criada no sistema GESCON a **Pré-Avença nº 6494**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

10. CONCLUSÃO

[17] 00100.204422/2025-91.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A60874A000719B9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras - SEEXCO

Processo nº 00200.014963/2025-09

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, *caput* e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **compete ao Senhor Diretor Executivo de Governança Contratual e Licitatória**, com base no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, caso entenda pertinente:

a. **APROVAR** o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 68/2025[18] e o Termo de Referência – TR n° 18/2025[19];
b. **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação;
c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R$ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos reais);
e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.259.712/0001-79**.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA
Chefe de Serviço/SEEXCO/COCDIR

De acordo.
À **SADCON**, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – **DIRECON**, para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

[18] 00100.153259/2025-91.
[19] 00100.189519/2025-66.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A60874A000719B9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Compras - SEEXCO

Processo nº 00200.014963/2025-09

(verificar assinatura digital)
ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.
À **DIRECON** para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A60874A000719B9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.259.712/0001-79 **MATRIZ**		**24/02/2005**

NOME EMPRESARIAL
BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MACHADO BITTENCOURT	**190**	**SALA 612**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.044-000	**VILA CLEMENTINO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@BERKANA.COM.BR	**(11) 5539-5166**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/02/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/11/2025** às **15:36:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DC92750800719709.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**07.259.712/0001-79**	DUNS®:	**914650668**
Razão Social:	**BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**30/10/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**07/03/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**21/11/2025**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**16/03/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**12/12/2025**
Receita Municipal	Validade:	**23/11/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

CPF: 0.XXX.XXX-82 Nome: GLAUCIENE SARAIVA OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DC92750800719709.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **07.259.712/0001-79** DUNS®: **914650668**
Razão Social: **BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**
Data Aplicação: **30/01/2018**
Número do Processo: **0002490-03.2017** Número do Contrato: **2017NE002283**
Descrição/Justificativa: **DECIDO aplicar à empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. a penalidade de Advertência, com base no artigo 87, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e art. 4o. da Portaria 2017/2016-DFSC.**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **413001 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES**
Data Aplicação: **12/06/2012**
Número do Processo: **535000164492011** Número do Contrato: **41/2010**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento das Cláusulas Quarta e Sétima do Contrato RFFCC nª 41/2010 - Anatel.**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **110120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR**
Data Aplicação: **29/02/2008**
Número do Processo: **011800002182007**
Descrição/Justificativa: **O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/ABIN/GSI/PR DECIDIU APLI-CAR A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 870,00 (OITOCENTOS E SETENTAREAIS) PELO ATRASO NA ENTREGA DOS MATERIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 87,INCISO II DA LEI 8666/93.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DC92750800719709.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200248 - SECRETARIA EXTRAORD.DE SEG.P/GRANDES EVENTOS**		
Data Aplicação:	**29/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 461.260,00**
Número do Processo:	**08131004523201536**	Número do Contrato:	**01/2015**
Descrição/Justificativa:	**Multa moratória devido a atraso na entrega do objeto contratado.**		

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**170010 - MF-SRF-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DF**		
Data Aplicação:	**10/02/2015**	Valor da Multa:	**R$ 28.800,00**
Número do Processo:	**10167720083201411**	Número do Contrato:	**3/2014**
Descrição/Justificativa:	**Nos termos do artigo 87 da Lei nª 8.666, de 1993 e no artigo 7ª da Lei nª 10.520, de 2002, e da cláusula décima segunda do contrato RFB/Copol nª 3/2014, com base especificamente no item 4 do parágrafo primeiro e parágrafo segundo, aplicar as penalidades de multa moratória de 10% (dez por cento) e multa compensatória de 5% (cinco por cento), perfazendo 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, configurado o descumprimento do parágrafo primeiro, da cláusula primeira, do Contrato RFB/Copol nª 3/2014. Como o objeto é único e representa o valor total do contrato, este será a base de cálculo, apurando-se o total da multa de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).**		

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**		
Data Aplicação:	**10/10/2013**	Valor da Multa:	**R$ 3.075,00**
Número do Processo:	**1230001044923**	Número do Contrato:	**29/2013**
Descrição/Justificativa:	**" Considerando os argumentos e fundamentos expostos pelo Núcleo de Assessoria Jurídica, os quais adoto como razão de meu convencimento, DECIDO: a) aplicar penalidade de multa à empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, no valor já retido de R$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais), com fulcro no item 8.1, c, do instrumento contratual, em virtude do descumprimento da obrigação prevista em seu subitem 3.2.1, b; e b) determinar o recolhimento do referido valor, transcorrido o prazo recursal, em favor da União (...)"**		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DC92750800719709.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo:	**Outros**
UASG Sancionadora:	**120072 - SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO**
Data Aplicação:	**21/10/2008**
Número do Processo:	**22/CINDACTA2/08**
Descrição/Justificativa:	**EM VIRTUDE AO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGêNCIAS CONTIDAS NAS NORMASEDITALíCIAS FOI APLICADA: MULTA ESPECIAL, NO VALOR EQUIVALENTE A 10%(DEZ POR CENTO) DO VALOR DA OBRIGAçãO, QUANDO A LICITANTE VENCEDORA,SEM A EXISTêNCIA DE JUSTO MOTIVO, DER CAUSA à INADIMPLêNCIA PORPERíODO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, OCORRENDO A RESCISãODO CONTRATO (2007NE001620) - R$10.120,70) PERFAZENDO-SE A MULTAPECUNIáRIA NO VALOR DE R$1.012,07 (MIL E DOZE REAIS E SETE CENTAVOS).**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo:	**Outros**
UASG Sancionadora:	**120072 - SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO**
Data Aplicação:	**20/10/2008**
Número do Processo:	**22/CINDACTA2/08**
Descrição/Justificativa:	**EM VIRTUDE AO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGêNCIAS CONTIDAS NAS NORMASEDITALíCIAS FOI APLICADA: MULTA ESPECIAL, NO VALOR EQUIVALENTE A 10%(DEZ POR CENTO) DO VALOR DA OBRIGAçãO, QUANDO A LICITANTE VENCEDORA,SEM A EXISTêNCIA DE JUSTO MOTIVO, DER CAUSA à INADIMPLêNCIA PORPERíODO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, OCORRENDO A RESCISãODO CONTRATO (2007NE1620 - R$ 10.120,70) PERFAZENDO-SE A MULTAPECUNIáRIA NO VALOR DE R$ 1.020,07 (MIL E DOZE REAIS E SETE CENTAVOS).**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo:	**Outros**
UASG Sancionadora:	**40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF**
Data Aplicação:	**21/10/2008**
Número do Processo:	**330268**
Descrição/Justificativa:	**O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, POR MEIO DO SECRETARIO DE ADMINISTRAçAO EFINANçAS, RESOLVE APLICAR A EMPRESA BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANçALTDA, MULTA NO VALOR DE R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) PORATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL, CONFORME PREVISTO NO SUBITEM 14.2,ALINEA "B.5" DO EDITAL.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DC92750800719709.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**413001 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES**		
Data Aplicação:	**12/06/2012**	Valor da Multa:	**R$ 3.576,00**
Número do Processo:	**535000164492011**	Número do Contrato:	**41/2010**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento das Cláusulas Quarta e Sétima do Contrato RFFCC nª 41/2010 - Anatel.**		

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF**		
Data Aplicação:	**14/01/2013**	Valor da Multa:	**R$ 16.000,00**
Número do Processo:	**PA 347.238**	Número do Contrato:	**PE 47/2012**
Descrição/Justificativa:	**penalidade de multa aplicada em razão do atraso na entrega do material objeto da NE 0923/2012 - Pregão Eletrônico 47/2012, conforme notificado pelo Ofício 032/2013 - SAF, de 14.01.2013**		

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência:	**Legado**
UASG Sancionadora:	**120072 - SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO**
Número do Processo:	**22/CINDACTA2/08**
Descrição/Justificativa:	**EM VIRTUDE AO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGêNCIAS CONTIDAS NAS NORMASEDITALíCIAS FOI APLICADA: MULTA ESPECIAL, NO VALOR EQUIVALENTE A 10%(DEZ POR CENTO) DO VALOR DA OBRIGAçãO, QUANDO A LICITANTE VENCEDORA,SEM A EXISTêNCIA DE JUSTO MOTIVO, DER CAUSA à INADIMPLêNCIA PORPERíODO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, OCORRENDO A RESCISãODO CONTRATO (2007NE1620 - R$ 10.120,70) PERFAZENDO-SE A MULTAPECUNIáRIA NO VALOR DE R$ 1.020,07 (MIL E DOZE REAIS E SETE CENTAVOS).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DC92750800719709.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.259.712/0001-79

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25110263264-10
Data e hora da emissão	04/11/2025 15:37:47
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DC92750800719709.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 07.259.712

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	74695002	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	04/11/2025 15:36:45	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DC927508007197O9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 2007250 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 07.259.712/
Contribuinte: BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA

Liberação: 29/10/2025
Validade: 27/04/2026

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.386.862-0- Inicio atv :24/02/2005 (R MACHADO BITTENCOURT, 190 - CEP: 04044-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:38:49 horas do dia 04/11/2025 (hora e data de Brasília).

› de Autenticidade: 6FFBDD21

nticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DC92750800719709.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04/11/2025 **0091466956**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5893390 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/11/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ: 07.259.712/0001-79, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de novembro de 2025.

PEDIDO N°: ***0091466956***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DC92750800719709.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 04/11/2025, 15:40

Parâmetros: CPF / CNPJ: 07.259.712/0001-79. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZjlhZjgxMGVkODRmNGFiNGY1NGM5MDU2ZGQ3MjljNWViYjIwZDFiNzQ2Yzc3ZDFkNmRlYzM0ODBjYTNkMGZkZQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DC92750800719709.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/11/2025 15:34:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA**
CNPJ: **07.259.712/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DC92750800719709.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.